



PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803
02072
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.06.01
17:57:19 -03'00'

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.731,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E SEUS
ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica acrescido o inciso CXV, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º(...)

CXV – ATIVIDADE INÓCUA – Atividade definida como tal na classificação do Código CNEA, segundo legislação Municipal;” **(NR)**

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 28 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 28 Imposta a multa será dado conhecimento da mesma ao infrator no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da segunda via do auto de infração, da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou.”**(NR)**

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 30 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e incluído o inciso V no mesmo artigo, nos seguintes termos:

"Art. 30 (...)

I - Multas de 100 URM para as infrações ao Artigo 26 inciso V e infração aos Capítulos II, V, VI e XXVII deste código, sendo que o valor será dobrado a cada reincidência. **(NR)**

(...)

IV - Multas de 100 URM para as infrações Capítulo XXXIII, renovável a cada 30 (trinta) dias até que sejam sanadas as irregularidades.**(NR)**

V - Multas de 100 a 300 URM para as disposições para as quais não haja indicação expressa da penalidade, sendo que o valor será dobrado a cada reincidência.”



Art. 4º Fica alterado o inciso III do artigo 31 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 31 (...)

III - No descumprimento de medidas mitigadoras de impactos, queda de detritos ou poeira e danos causados pela obra ou de correção de irregularidades devidamente autuadas pelo Município;"**(NR)**

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 32 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e inserido o inciso V no mesmo artigo, nos seguintes termos:

"Art. 32 Dará motivo a que se interdite imóvel, edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:**(NR)**

(..)

V - Imóvel que apresentar perigo iminente constatado através de laudo expedido pelo setor técnico competente."

Art. 6º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 45 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e alterado o parágrafo 8º do mesmo artigo, nos seguintes termos:

"Art. 45 (...)

XIII - Autorização para construção em nome de terceiros – possuidor, quando aplicável. (...)

§ 8º O rito de desenvolvimento e aprovação de projetos elaborados pelo Município do Rio Grande, será estabelecido por portaria editada para este fim. "**(NR)**

Art. 7º Fica alterada a alínea “f” do inciso I do artigo 47 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 47 (...)

I (...)

"f) Largura total da rua, especificando as dimensões dos passeios e do leito carroçável, quando necessário, sendo tal informação sob total responsabilidade dos Projetistas." **(NR)**



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 8º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 48 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

"**Art. 48 (...)**

VI – Planta baixa"

Art. 9º Fica alterado o "caput" do artigo 49 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 49 As atividades técnicas de fundações, estruturais, hidrossanitárias (esgoto, água fria e afins), elétricas, pluviais, comunicação, lógica, automação, prevenção contra incêndio, sistemas de captação e utilização de água da chuva, elevadores e demais equipamentos, bem como demais atividades complementares, em conformidade com as leis, decretos, normas e resoluções vigentes, são de inteira responsabilidade dos Proprietários e Responsáveis Técnicos, identificados pela apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os projetos complementares, ficando dispensada a apresentação de projetos, memoriais e laudos de tais atividades para obtenção da aprovação do projeto, exceto para situações específicas em que os laudos se fazem necessários e para os projetos de condomínios, que deverão apresentar o traçado das redes de esgoto cloacal e pluvial, planta de localização e cobertura conforme modelo ao ANEXO XVII, bem como localização de bacias de retenção e estações de tratamento, quando aplicável." (NR)

Art. 10 Fica acrescido o inciso IX ao artigo 51 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 51 (...)**

IX - Anexo X-A – Termo de Responsabilidade de Aprovação de Projetos Complementares."

Art. 11 Fica alterado o parágrafo único do artigo 70 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 70 (...)**

Parágrafo único. A partir do 2º piso, a construção deverá ter obrigatoriamente instalados dispositivos eficientes a fim de evitar a queda de poeiras, tintas ou qualquer detrito." (NR)

Art. 12 Fica alterado o parágrafo único do artigo 79 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL

DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

"Art. 79 (...)

Parágrafo único. As paredes externas com espessura menor que 15 centímetros deverão apresentar laudo que garanta o desempenho térmico e acústico e também laudo estrutural (se forem estruturais), conforme finalidade." (NR)

Art. 13 Fica inserido o parágrafo único no artigo 104 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 104 (...)

Parágrafo único. Os projetos de forma e escoramento para estruturas de concreto, deverão ser elaborados segundo a NBR 15.696."

Art. 14 Ficam alterados a alínea "a" do inciso III, o inciso IV, as alíneas do inciso V e o parágrafo único do artigo 116 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passam a viger da seguinte forma:

"Art. 116 (...)

III (...)

a) ter pé direito mínimo de dois metros e quarenta (2,40m), sendo permitido dois metros e trinta centímetros (2,30m) no máximo em 20% de sua área; (NR)

(...)

IV - vestíbulos, halls e passagens deverão ter pé direito mínimo de dois metros e quarenta (2,40m), sendo permitido dois metros e trinta centímetros (2,30m) no máximo em 20% de sua área; (NR)

V (...)

a) ter pé direito mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), podendo ter dois metros e trinta (2,30 m) em até 20% de sua área; (NR)

b) ter largura mínima de noventa centímetros (0,90m) quando privativos, um metro e vinte centímetros (1,20m) quando comuns a mais de uma economia e um metro e cinquenta centímetros (1,50m), quando de entrada de edifícios com mais de quatro (4) pavimentos. (NR)

(...)

Parágrafo único. As edificações em qualquer hipótese (exceto contêiner), não poderão possuir mais de 20% de sua área com pé direito inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m)." (NR)

Art. 15 Fica alterado o artigo 117 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 117 Nas edificações residenciais o desempenho térmico deverá atender os requisitos da NBR 15.575:

I – Poderá ser aplicado o procedimento simplificado desde que a edificação atenda a todos os requisitos da NBR 15.575.

II – Para edificações que não se enquadram no inciso anterior, deverá ser realizado o procedimento de simulação computacional."(NR)

Art. 16 Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 131 As dependências dotadas de iluminação artificial deverão atender ao disposto na NBR 15.575, quando residencial."(NR)

Art. 17 Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 154 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 154 (...)

§ 3º Quando se tratar de construção em contêiner seguirá regramento específico."

Art. 18 O "caput" do artigo 233 da Lei Municipal nº 8.731/21 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 Os toldos de que trata o artigo anterior deverão possuir estrutura metálica, devendo localizarem-se os apoios junto ao alinhamento e a parte superior do toldo afastada cinquenta centímetros (0,50m) do meio-fio, observada uma passagem livre de altura não inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m)." (NR)

Art. 19 Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 239 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 239 (...)

§ 3º A solicitação do Habite-se deverá vir acompanhada de Laudo Técnico, mediante a verificação "in loco", atestando:

I - isolamento elétrico da estrutura contra descargas elétricas como raios/chuveiros Elétricos e demais circuitos;

II - instalação de disjuntores tipo DR;



III - sistemas de aterramento elétrico, segundo NBR 5410;

IV - isolamento térmico;

V - isolamento acústico;

VI - conformidades dos elementos estruturais, térmicos, elétricos e acústicos, relativas a importantes exigências técnicas legais, determinadas pelas Normas Técnicas da NBR / ABNT e Legislações Brasileiras pertinentes;

VII - condições de habitabilidade."

Art. 20 O artigo 240 da Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 240** No caso da reutilização de contêineres marítimos para os fins especificados neste Capítulo, deverá ser realizada sua desinfecção prévia, comprovada com respectivo Laudo Técnico, atestando ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) pelo prestador do serviço com Responsável Técnico Habilitado para este fim, também na solicitação do habite-se."(NR)

Art. 21 Fica acrescido o artigo 244-A, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 244 A** - As aberturas existentes entre pisos, para as transposições das instalações hidrossanitárias deverão ser dotadas de selagem corta-fogo, apresentando tempo de resistência ao fogo idêntico ao requerido para o sistema de piso, levando em consideração a altura da edificação."

Art. 22 Fica inserido o artigo 257-A, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

"**Art. 257 A** - As instalações elétricas das edificações deverão ser projetadas de acordo com a NBR 5410, para a proteção contra risco de ignição nas instalações, e deverão obedecer a regulamentação em vigor e demais normas técnicas.

§ 1º - Os equipamentos e acessórios eletromecânicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos serão direta ou indiretamente aterrados conforme NBR 5410.

§ 2º - Os níveis gerais de iluminação promovidos nas diferentes dependências dos edifícios habitacionais, por iluminação artificial, deverão atender ao disposto na NBR 15575.

§ 3º - As aberturas existentes nos pisos para as transposições das instalações elétricas deverão ser dotadas de selagem corta-fogo, apresentando tempo de resistência ao fogo idêntico ao requerido por norma para o sistema de piso, levando em consideração a altura da edificação."



Art. 23 Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 258 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 258** (...)

§ 2º São vedadas quaisquer outras edificações nestas faixas costeiras não edificantes, por contrariar Legislação Estadual e Federal que proíbem construção de edificações nas referidas faixas." (NR)

Art. 24 Fica substituído o capítulo XXXII, intitulado "Das Disposições Gerais" por "Aprovação Expressa", na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar do artigo 269 até o artigo 279 desta Lei, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXXII APROVAÇÃO EXPRESSA

Seção I Do Processo Administrativo

Art. 269 O processo administrativo referente à aprovação, licenciamento, obras e vistoria de edificações, por declaração de responsabilidade técnica de profissional habilitado, observará as normas edilícias e demais dispositivos legais vigentes, e será aplicável nos seguintes casos:

I - habitações unifamiliares;

II - unidades autônomas em condomínios regulares;

III - condomínios de até 6 (seis) economias;

IV - edificações destinadas a atividades classificadas como inócuas pelo Plano Diretor;

V - isentas de Licenciamento Ambiental;

VI - estejam adequados ao Regime Urbanístico da Zona;

VII - localizadas em imóvel que não possua débito com o Município do Rio Grande, admitidos os casos em que a exigibilidade do crédito esteja suspensa.

Parágrafo único. Não se enquadram ao caput do deste artigo:

I - os empreendimentos com quaisquer impedimentos decorrentes de legislação municipal, estadual e federal, tais como:



- a) em faixa não edificante;
- b) em áreas de Preservação Permanente e áreas contaminadas;
- c) inventariados, tombados ou inseridos na poligonal do centro histórico;
- d) que não possuam frente para logradouro público cadastrado;
- e) em áreas irregulares;
- f) em análise de investigação ambiental em área potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada e em monitoramento.

II - com mais de três pavimentos;

III - com área a edificar superior a 750,00 m².

Seção II Dos Documentos

Art. 270 O processo de Aprovação Expressa, será precedido de solicitação de Certidão de Informações Urbanísticas, com preenchimento do croqui de situação no formulário padrão.

Parágrafo único. A aprovação do projeto e o licenciamento da obra de que trata o Art. 269 desta Lei, serão protocolados conforme Ordem de Serviço, com a apresentação dos projetos e documentos conforme o Art. 47.

Art. 271 A emissão de Licença Expressa não exime o interessado de proceder as aprovações, licenciamentos complementares ou apresentação de outros documentos, quando couber.

§ 1º Não haverá análise ou revisão técnica do projeto para a emissão do licenciamento expresso, cabendo aos requerentes todas as responsabilidades pelo atendimento à legislação, declaradas em sistema eletrônico.

§ 2º Em não sendo protocolados os documentos na sua integralidade, ou estando ilegíveis, ou inadequados, o processo será indeferido.

Seção III Do Início das Obras

Art. 272 A licença expressa terá validade 6 (seis) meses, para que a obra seja iniciada, a contar da sua expedição, podendo ser prorrogável por 6 (seis) meses, apenas uma vez, mediante requerimento.

Parágrafo único. Os Proprietários ou Responsáveis Técnicos deverão comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal a conclusão das Fundações, conforme o Anexo XII, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, caso não o faça, a licença perderá a validade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Seção IV Da Conclusão das Obras

Art. 273 Após a conclusão das obras deverá ser requerida ao Município a expedição da Carta de Habite-se, conforme Anexo XIV."

Art. 274 O responsável técnico pela execução da obra será integralmente responsável pela fiel observância do projeto, bem como da legislação edilícia aplicável, mediante declaração firmada para fins de expedição da Carta de Habite-se.

Parágrafo único. A Administração Municipal fará vistoria in loco para fins de expedição de Carta de Habite-se.

Seção V Da Responsabilidade Técnica

Art. 275 A Licença Expressa não exime o proprietário, o responsável técnico pelo projeto e o responsável técnico pela execução da obra do cumprimento integral do disposto na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 276 A Licença Expressa do projeto será concedida com base nos documentos que os interessados apresentarem e na responsabilidade assumida pelo profissional responsável pelo projeto, mediante assinatura das declarações constantes dos Anexos X e X-A.

Art. 277 A expedição de licença expressa não exclui a competência do Município para realizar ações de fiscalização e vistorias de rotina ou sob demanda.

Art. 278 O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, projetos, obras de edificações e outras atividades sujeitas ao licenciamento ou a outros atos de consentimento de competência municipal, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando executados em desacordo com os projetos licenciados, embargando obras e determinando a sua demolição total ou parcial, às expensas dos proprietários, bem como:

I - revisar, anular, revogar ou cassar a licença, conforme o caso;

II - oficiar ao conselho profissional descrevendo o fato para apuração de eventual infração disciplinar;

III - oficiar à Autoridade Policial e ao Ministério Público quando vislumbrada, em tese, a prática de crime no âmbito do licenciamento urbanístico-edilício;

IV - embargar a obra;

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



V - notificar o proprietário para que proceda a demolição;

VI - multar.

**Seção VI
Das Taxas**

Art. 279 As Taxas de Aprovação, Licenciamento e Vistoria, serão recolhidas e comprovadas a cada etapa do processo administrativo correspondente.”

Art. 25 Fica acrescido o capítulo XXXIII, denominado “Inspeção de Edificações e de Obras de Arte Especiais de Engenharia”, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar do artigo 280 até o artigo 289 desta Lei com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XXXIII
INSPEÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DE
ENGENHARIA**

Art. 280 A inspeção compreende a vistoria e análise das edificações e das obras de arte especiais de engenharia por profissional habilitado, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos, tais como: estruturas, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações, equipamentos e demais elementos que as compõem.

Art. 281 Os proprietários, responsáveis ou gestores das edificações e de obras de arte especiais de engenharia, públicas ou privadas existentes no Município, deverão às suas expensas, promover nestas vistorias periódicas para examinar as condições físicas e ambientais do imóvel.

§ 1º Estabelece-se a obrigação de preencher o Laudo de Inspeção Predial, o qual deve reunir informações sobre as condições de segurança, salubridade, desempenho e habitabilidade, especialmente no que se refere aos elementos de fachada em espaços de uso público, estabilidade estrutural, impermeabilização de coberturas e instalações primárias; segundo o modelo que se apresenta nesta Lei como Anexo VI.

§ 2º Deverá preencher a Ficha Técnica da Edificação, a qual deve reunir informações sobre a situação jurídica, documental, arquitetônica e urbanística segundo o modelo que se apresenta nesta Lei como Anexo V, assim como, se necessário, deverá descrever as medidas de segurança, segundo o Anexo VII.

§ 3º As peças técnicas deverão ser elaboradas por Engenheiros, Arquitetos ou Tecnólogos, dentro dos limites das leis e resoluções correlatas, com registro no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

§ 4º Os responsáveis, proprietários ou gestores, das edificações de que trata esta Lei, deverão manter a Ficha Técnica da Edificação e o Laudo de Inspeção Predial em local visível e franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 5º As obras de arte especiais de engenharia deverão ser vistoriadas, com a apresentação dos laudos técnicos, no mínimo, conforme os anexos desta Lei.

Art. 282 Tornam-se obrigatórios, a partir da vigência deste Código, o Laudo de Inspeção Predial e a Ficha Técnica da Edificação e as Medidas de Segurança, para as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

I - edifícios multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;

II - edificações integrantes do patrimônio histórico;

III - escolas, igrejas, auditórios, teatros, ginásios, cinemas e locais para eventos e espetáculos;

IV - estações de transbordo;

V - shopping centers;

VI - viaduto, passarelas, pontes, e outras obras de arte especiais;

VII - equipamentos eletromecânicos.

Art. 283 Ficam isentas da apresentação do Laudo de Inspeção Predial e a Ficha Técnica da Edificação as edificações residenciais constantes de:

I - uma unidade habitacional por lote;

II - conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente com entrada independente, com frente para via oficial de acesso ou em condomínio (casas geminadas e casas superpostas).

Art. 284 Ficam os entes públicos e os proprietários de imóveis multifamiliares e os condomínios, obrigados a realizar a vistoria periódica das respectivas obras de arte, edificações e de seus elementos que estejam sobre logradouro público, observando características do imóvel, idade e periodicidade máxima.

§1º A primeira vistoria da edificação deverá atender os prazos estabelecidos no cronograma abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- I - 120 dias para edificações concluídas até o ano de 1997;
- II - 180 dias para edificações concluídas entre o ano de 1998 e 2007;
- III - 240 dias para edificações concluídas entre o ano de 2008 e 2016;
- IV - 7 anos após a emissão do Habite-se para edificações concluídas a partir do ano de 2017;
- V - 240 dias para obras de arte especiais de engenharia.

§ 2º As demais vistorias periódicas das edificações e de obras de arte especiais de engenharia deverão atender os prazos estabelecidos na Ficha Técnica da Edificação e não poderão ser maiores do que os limites máximos de periodicidade apresentados na Tabela 1 do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Em caso de denúncia formulada à municipalidade a vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 30 dias após autuação expedida pelo Município.

Art. 285 A vistoria será obrigatória e terá a periodicidade de um ano nas



PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803
02072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.06.01
17:57:19 -03'00'

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 8.731,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E SEUS
ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica acrescido o inciso CXV, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

"**Art. 3º**(...)

CXV – ATIVIDADE INÓCUA – Atividade definida como tal na classificação do Código CNEA, segundo legislação Municipal;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 28 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 28** Imposta a multa será dado conhecimento da mesma ao infrator no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da segunda via do auto de infração, da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou."(NR)

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 30 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e incluído o inciso V no mesmo artigo, nos seguintes termos:

"**Art. 30** (...)

I - Multas de 100 URM para as infrações ao Artigo 26 inciso V e infração aos Capítulos II, V, VI e XXVII deste código, sendo que o valor será dobrado a cada reincidência. (NR)

(...)

IV - Multas de 100 URM para as infrações Capítulo XXXIII, renovável a cada 30 (trinta) dias até que sejam sanadas as irregularidades.(NR)

V - Multas de 100 a 300 URM para as disposições para as quais não haja indicação expressa da penalidade, sendo que o valor será dobrado a cada reincidência."

Art. 4º Fica alterado o inciso III do artigo 31 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 31 (...)

III - No descumprimento de medidas mitigadoras de impactos, queda de detritos ou poeira e danos causados pela obra ou de correção de irregularidades devidamente autuadas pelo Município;"(NR)

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 32 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e inserido o inciso V no mesmo artigo, nos seguintes termos:

"Art. 32 Dará motivo a que se interdite imóvel, edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:(NR)

(..)

V - Imóvel que apresentar perigo iminente constatado através de laudo expedido pelo setor técnico competente."

Art. 6º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 45 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021 e alterado o parágrafo 8º do mesmo artigo, nos seguintes termos:

"Art. 45 (...)

XIII - Autorização para construção em nome de terceiros – possuidor, quando aplicável. (...)

§ 8º O rito de desenvolvimento e aprovação de projetos elaborados pelo Município do Rio Grande, será estabelecido por portaria editada para este fim. "(NR)

Art. 7º Fica alterada a alínea “f” do inciso I do artigo 47 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 47 (...)

I (...)

"f) Largura total da rua, especificando as dimensões dos passeios e do leito carroçável, quando necessário, sendo tal informação sob total responsabilidade dos Projetistas." (NR)





Art. 8º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 48 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

"**Art. 48 (...)**

VI – Planta baixa"

Art. 9º Fica alterado o “caput” do artigo 49 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 49** As atividades técnicas de fundações, estruturais, hidrossanitárias (esgoto, água fria e afins), elétricas, pluviais, comunicação, lógica, automação, prevenção contra incêndio, sistemas de captação e utilização de água da chuva, elevadores e demais equipamentos, bem como demais atividades complementares, em conformidade com as leis, decretos, normas e resoluções vigentes, são de inteira responsabilidade dos Proprietários e Responsáveis Técnicos, identificados pela apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os projetos complementares, ficando dispensada a apresentação de projetos, memoriais e laudos de tais atividades para obtenção da aprovação do projeto, exceto para situações específicas em que os laudos se fazem necessários e para os projetos de condomínios, que deverão apresentar o traçado das redes de esgoto cloacal e pluvial, planta de localização e cobertura conforme modelo ao ANEXO XVII, bem como localização de bacias de retenção e estações de tratamento, quando aplicável.” (**NR**)

Art. 10 Fica acrescido o inciso IX ao artigo 51 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 51 (...)**

IX - Anexo X-A – Termo de Responsabilidade de Aprovação de Projetos Complementares."

Art. 11 Fica alterado o parágrafo único do artigo 70 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 70 (...)**

Parágrafo único. A partir do 2º piso, a construção deverá ter obrigatoriamente instalados dispositivos eficientes a fim de evitar a queda de poeiras, tintas ou qualquer detrito.” (**NR**)

Art. 12 Fica alterado o parágrafo único do artigo 79 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

"Art. 79 (...)

Parágrafo único. As paredes externas com espessura menor que 15 centímetros deverão apresentar laudo que garanta o desempenho térmico e acústico e também laudo estrutural (se forem estruturais), conforme finalidade." (NR)

Art. 13 Fica inserido o parágrafo único no artigo 104 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 104 (...)

Parágrafo único. Os projetos de forma e escoramento para estruturas de concreto, deverão ser elaborados segundo a NBR 15.696."

Art. 14 Ficam alterados a alínea "a" do inciso III, o inciso IV, as alíneas do inciso V e o parágrafo único do artigo 116 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passam a viger da seguinte forma:

"Art. 116 (...)

III (...)

a) ter pé direito mínimo de dois metros e quarenta (2,40m), sendo permitido dois metros e trinta centímetros (2,30m) no máximo em 20% de sua área; (NR)

(...)

IV - vestíbulos, halls e passagens deverão ter pé direito mínimo de dois metros e quarenta (2,40m), sendo permitido dois metros e trinta centímetros (2,30m) no máximo em 20% de sua área; (NR)

V (...)

a) ter pé direito mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), podendo ter dois metros e trinta (2,30 m) em até 20% de sua área; (NR)

b) ter largura mínima de noventa centímetros (0,90m) quando privativos, um metro e vinte centímetros (1,20m) quando comuns a mais de uma economia e um metro e cinquenta centímetros (1,50m), quando de entrada de edifícios com mais de quatro (4) pavimentos. (NR)

(...)

Parágrafo único. As edificações em qualquer hipótese (exceto contêiner), não poderão possuir mais de 20% de sua área com pé direito inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m)." (NR)

Art. 15 Fica alterado o artigo 117 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 117 Nas edificações residenciais o desempenho térmico deverá atender os requisitos da NBR 15.575:

I – Poderá ser aplicado o procedimento simplificado desde que a edificação atenda a todos os requisitos da NBR 15.575.

II – Para edificações que não se enquadram no inciso anterior, deverá ser realizado o procedimento de simulação computacional."(NR)

Art. 16 Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 131 As dependências dotadas de iluminação artificial deverão atender ao disposto na NBR 15.575, quando residencial."(NR)

Art. 17 Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 154 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 154 (...)

§ 3º Quando se tratar de construção em contêiner seguirá regramento específico."

Art. 18 O "caput" do artigo 233 da Lei Municipal nº 8.731/21 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 Os toldos de que trata o artigo anterior deverão possuir estrutura metálica, devendo localizarem-se os apoios junto ao alinhamento e a parte superior do toldo afastada cinquenta centímetros (0,50m) do meio-fio, observada uma passagem livre de altura não inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m)." (NR)

Art. 19 Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 239 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 239 (...)

§ 3º A solicitação do Habite-se deverá vir acompanhada de Laudo Técnico, mediante a verificação "in loco", atestando:

I - isolamento elétrico da estrutura contra descargas elétricas como raios/chuveiros Elétricos e demais circuitos;

II - instalação de disjuntores tipo DR;

III - sistemas de aterramento elétrico, segundo NBR 5410;

IV - isolamento térmico;

V - isolamento acústico;

VI - conformidades dos elementos estruturais, térmicos, elétricos e acústicos, relativas a importantes exigências técnicas legais, determinadas pelas Normas Técnicas da NBR / ABNT e Legislações Brasileiras pertinentes;

VII - condições de habitabilidade."

Art. 20 O artigo 240 da Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 240** No caso da reutilização de contêineres marítimos para os fins especificados neste Capítulo, deverá ser realizada sua desinfecção prévia, comprovada com respectivo Laudo Técnico, atestando ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) pelo prestador do serviço com Responsável Técnico Habilitado para este fim, também na solicitação do habite-se."(NR)

Art. 21 Fica acrescido o artigo 244-A, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 244 A** - As aberturas existentes entre pisos, para as transposições das instalações hidrossanitárias deverão ser dotadas de selagem corta-fogo, apresentando tempo de resistência ao fogo idêntico ao requerido para o sistema de piso, levando em consideração a altura da edificação."

Art. 22 Fica inserido o artigo 257-A, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

"**Art. 257 A** - As instalações elétricas das edificações deverão ser projetadas de acordo com a NBR 5410, para a proteção contra risco de ignição nas instalações, e deverão obedecer a regulamentação em vigor e demais normas técnicas.

§ 1º - Os equipamentos e acessórios eletromecânicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos serão direta ou indiretamente aterrados conforme NBR 5410.

§ 2º - Os níveis gerais de iluminação promovidos nas diferentes dependências dos edifícios habitacionais, por iluminação artificial, deverão atender ao disposto na NBR 15575.

§ 3º - As aberturas existentes nos pisos para as transposições das instalações elétricas deverão ser dotadas de selagem corta-fogo, apresentando tempo de resistência ao fogo idêntico ao requerido por norma para o sistema de piso, levando em consideração a altura da edificação."

Art. 23 Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 258 da Lei Municipal nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 258 (...)"

§ 2º São vedadas quaisquer outras edificações nestas faixas costeiras não edificantes, por contrariar Legislação Estadual e Federal que proíbem construção de edificações nas referidas faixas." (NR)

Art. 24 Fica substituído o capítulo XXXII, intitulado "Das Disposições Gerais" por "Aprovação Expressa", na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar do artigo 269 até o artigo 279 desta Lei, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XXXII
APROVAÇÃO EXPRESSA**

**Seção I
Do Processo Administrativo**

Art. 269 O processo administrativo referente à aprovação, licenciamento, obras e vistoria de edificações, por declaração de responsabilidade técnica de profissional habilitado, observará as normas edilícias e demais dispositivos legais vigentes, e será aplicável nos seguintes casos:

I - habitações unifamiliares;

II - unidades autônomas em condomínios regulares;

III - condomínios de até 6 (seis) economias;

IV - edificações destinadas a atividades classificadas como inócuas pelo Plano Diretor;

V - isentas de Licenciamento Ambiental;

VI - estejam adequados ao Regime Urbanístico da Zona;

VII - localizadas em imóvel que não possua débito com o Município do Rio Grande, admitidos os casos em que a exigibilidade do crédito esteja suspensa.

Parágrafo único. Não se enquadram ao caput do deste artigo:

I - os empreendimentos com quaisquer impedimentos decorrentes de legislação municipal, estadual e federal, tais como:

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

102

B



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- a) em faixa não edificante;
- b) em áreas de Preservação Permanente e áreas contaminadas;
- c) inventariados, tombados ou inseridos na poligonal do centro histórico;
- d) que não possuam frente para logradouro público cadastrado;
- e) em áreas irregulares;
- f) em análise de investigação ambiental em área potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada e em monitoramento.

II - com mais de três pavimentos;

III - com área a edificar superior a 750,00 m².

Seção II Dos Documentos

Art. 270 O processo de Aprovação Expressa, será precedido de solicitação de Certidão de Informações Urbanísticas, com preenchimento do croqui de situação no formulário padrão.

Parágrafo único. A aprovação do projeto e o licenciamento da obra de que trata o Art. 269 desta Lei, serão protocolados conforme Ordem de Serviço, com a apresentação dos projetos e documentos conforme o Art. 47.

Art. 271 A emissão de Licença Expressa não exime o interessado de proceder as aprovações, licenciamentos complementares ou apresentação de outros documentos, quando couber.

§ 1º Não haverá análise ou revisão técnica do projeto para a emissão do licenciamento expresso, cabendo aos requerentes todas as responsabilidades pelo atendimento à legislação, declaradas em sistema eletrônico.

§ 2º Em não sendo protocolados os documentos na sua integralidade, ou estando ilegíveis, ou inadequados, o processo será indeferido.

Seção III Do Início das Obras

Art. 272 A licença expressa terá validade 6 (seis) meses, para que a obra seja iniciada, a contar da sua expedição, podendo ser prorrogável por 6 (seis) meses, apenas uma vez, mediante requerimento.

Parágrafo único. Os Proprietários ou Responsáveis Técnicos deverão comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal a conclusão das Fundações, conforme o Anexo XII, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, caso não o faça, a licença perderá a validade.

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

103

R

Seção IV Da Conclusão das Obras

Art. 273 Após a conclusão das obras deverá ser requerida ao Município a expedição da Carta de Habite-se, conforme Anexo XIV."

Art. 274 O responsável técnico pela execução da obra será integralmente responsável pela fiel observância do projeto, bem como da legislação edilícia aplicável, mediante declaração firmada para fins de expedição da Carta de Habite-se.

Parágrafo único. A Administração Municipal fará vistoria in loco para fins de expedição de Carta de Habite-se.

Seção V Da Responsabilidade Técnica

Art. 275 A Licença Expressa não exime o proprietário, o responsável técnico pelo projeto e o responsável técnico pela execução da obra do cumprimento integral do disposto na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 276 A Licença Expressa do projeto será concedida com base nos documentos que os interessados apresentarem e na responsabilidade assumida pelo profissional responsável pelo projeto, mediante assinatura das declarações constantes dos Anexos X e X-A.

Art. 277 A expedição de licença expressa não exclui a competência do Município para realizar ações de fiscalização e vistorias de rotina ou sob demanda.

Art. 278 O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, projetos, obras de edificações e outras atividades sujeitas ao licenciamento ou a outros atos de consentimento de competência municipal, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando executados em desacordo com os projetos licenciados, embargando obras e determinando a sua demolição total ou parcial, às expensas dos proprietários, bem como:

I - revisar, anular, revogar ou cassar a licença, conforme o caso;

II - oficiar ao conselho profissional descrevendo o fato para apuração de eventual infração disciplinar;

III - oficiar à Autoridade Policial e ao Ministério Público quando vislumbrada, em tese, a prática de crime no âmbito do licenciamento urbanístico-edilício;

IV - embargar a obra;

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



V - notificar o proprietário para que proceda a demolição;

VI - multar.

Seção VI Das Taxas

Art. 279 As Taxas de Aprovação, Licenciamento e Vistoria, serão recolhidas e comprovadas a cada etapa do processo administrativo correspondente.”

Art. 25 Fica acrescido o capítulo XXXIII, denominado “Inspeção de Edificações e de Obras de Arte Especiais de Engenharia”, na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar do artigo 280 até o artigo 289 desta Lei com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXXIII INSPEÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DE ENGENHARIA

Art. 280 A inspeção compreende a vistoria e análise das edificações e das obras de arte especiais de engenharia por profissional habilitado, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos, tais como: estruturas, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações, equipamentos e demais elementos que as compõem.

Art. 281 Os proprietários, responsáveis ou gestores das edificações e de obras de arte especiais de engenharia, públicas ou privadas existentes no Município, deverão às suas expensas, promover nestas vistorias periódicas para examinar as condições físicas e ambientais do imóvel.

§ 1º Estabelece-se a obrigação de preencher o Laudo de Inspeção Predial, o qual deve reunir informações sobre as condições de segurança, salubridade, desempenho e habitabilidade, especialmente no que se refere aos elementos de fachada em espaços de uso público, estabilidade estrutural, impermeabilização de coberturas e instalações primárias; segundo o modelo que se apresenta nesta Lei como Anexo VI.

§ 2º Deverá preencher a Ficha Técnica da Edificação, a qual deve reunir informações sobre a situação jurídica, documental, arquitetônica e urbanística segundo o modelo que se apresenta nesta Lei como Anexo V, assim como, se necessário, deverá descrever as medidas de segurança, segundo o Anexo VII.

§ 3º As peças técnicas deverão ser elaboradas por Engenheiros, Arquitetos ou Tecnólogos, dentro dos limites das leis e resoluções correlatas, com registro no



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO CAÚCHO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

§ 4º Os responsáveis, proprietários ou gestores, das edificações de que trata esta Lei, deverão manter a Ficha Técnica da Edificação e o Laudo de Inspeção Predial em local visível e franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 5º As obras de arte especiais de engenharia deverão ser vistoriadas, com a apresentação dos laudos técnicos, no mínimo, conforme os anexos desta Lei.

Art. 282 Tornam-se obrigatórios, a partir da vigência deste Código, o Laudo de Inspeção Predial e a Ficha Técnica da Edificação e as Medidas de Segurança, para as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

I - edifícios multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;

II - edificações integrantes do patrimônio histórico;

III - escolas, igrejas, auditórios, teatros, ginásios, cinemas e locais para eventos e espetáculos;

IV - estações de transbordo;

V - shopping centers;

VI - viaduto, passarelas, pontes, e outras obras de arte especiais;

VII - equipamentos eletromecânicos.

Art. 283 Ficam isentas da apresentação do Laudo de Inspeção Predial e a Ficha Técnica da Edificação as edificações residenciais constantes de:

I - uma unidade habitacional por lote;

II - conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente com entrada independente, com frente para via oficial de acesso ou em condomínio (casas geminadas e casas superpostas).

Art. 284 Ficam os entes públicos e os proprietários de imóveis multifamiliares e os condomínios, obrigados a realizar a vistoria periódica das respectivas obras de arte, edificações e de seus elementos que estejam sobre logradouro público, observando características do imóvel, idade e periodicidade máxima.

§1º A primeira vistoria da edificação deverá atender os prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

106



- I** - 120 dias para edificações concluídas até o ano de 1997;
- II** - 180 dias para edificações concluídas entre o ano de 1998 e 2007;
- III** - 240 dias para edificações concluídas entre o ano de 2008 e 2016;
- IV** - 7 anos após a emissão do Habite-se para edificações concluídas a partir do ano de 2017;
- V** - 240 dias para obras de arte especiais de engenharia.

§ 2º As demais vistorias periódicas das edificações e de obras de arte especiais de engenharia deverão atender os prazos estabelecidos na Ficha Técnica da Edificação e não poderão ser maiores do que os limites máximos de periodicidade apresentados na Tabela 1 do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Em caso de denúncia formulada à municipalidade a vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 30 dias após autuação expedida pelo Município.

Art. 285 A vistoria será obrigatória e terá a periodicidade de um ano nas edificações abaixo relacionadas:

I- edificações permanentes da divisão F-5 e F-6 (exclusivamente boates, clubes noturnos, restaurantes dançantes e salões de baile) com capacidade de público superior a 400 pessoas no pavimento térreo e/ou superior a 150 pessoas nos demais pavimentos;

II- edificações permanentes da divisão F-3 com capacidade de público superior a 2500 pessoas;

III - área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não a comercialização, com capacidade superior a 1560kg;

IV - edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP e líquidos classificados como III – B pela NBR 17505-1) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes seja superior a 250 litros, se líquidos, ou 520kg, se gases;

V - edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto líquidos classificados com III – B pela NBR 17505-1) em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VI - edificações da divisão "L" independente da área construída, exceto para divisão L-3 com área construída até duzentos (200) metros quadrados e desde que localizadas em áreas não habitadas;

VII - reservatórios d'água com estrutura independente das edificações, salões de festas e congêneres em condomínios unifamiliares ou por unidades autônomas.

Parágrafo único. As divisões de que tratam este artigo, são disciplinadas pelas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

Art. 286 As peças técnicas de que trata o artigo 281 deverão ser elaboradas segundo os anexos V, VI, e VII da presente Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas edificações deverão apresentar cópia da ART referente a inspeção da Edificação à Prefeitura Municipal até a data limite para a vistoria.

Art. 287 O profissional responsável pela emissão do laudo fica obrigado a comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal quaisquer danos que afetem o uso e a segurança das edificações de que trata esta Lei.

Art. 288 São consideradas infrações ao disposto nesta Lei:

I - a não realização das vistorias nos prazos estabelecidos no Art. 284;

II - o descumprimento do disposto no Art. 281;

III - não manter a Ficha Técnica da Edificação em local visível e franqueado à fiscalização;

IV - não realizar as medidas saneadoras apontadas nos Pareceres Técnicos e no Formulário de Inspeção Técnica, nos prazos ali estabelecidos."

Art. 289 Edificações enquadradas nos Artigos 284 e 285, não necessitam apresentar concomitantemente o laudo de marquise exigido no Artigo 88, tendo-se em vista que a Inspeção Predial já contempla tais elementos.

Art. 26 Fica inserido o capítulo XXXIV, denominado "Da Sustentabilidade das Obras e das Edificações", na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar do artigo 290 até o artigo 296 desta Lei com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XXXIV
DA SUSTENTABILIDADE DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇÕES**

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: <https://www.riogrande.rs.leg.br>

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

108

B



Art. 290 Nas obras de edificações em geral, novas ou existentes, o sistema construtivo para as edificações deverá, preferencialmente, ser adequado aos conceitos da sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos e diminuição do impacto socioambiental no processo da construção e do uso da edificação, tais como:

I - conservação de água em edificações pelo aproveitamento de fontes alternativas ou reúso;

II - aumento da eficiência no uso de energia;

III - gestão dos resíduos sólidos de construção e demolição nas obras; **IV** - utilização de materiais sustentáveis;

IV - produção de energia de fontes renováveis.

Art. 291 Deve ser observado, sempre que possível, a conservação de água nas edificações, através do uso racional.

§ 1º A elaboração do projeto de sistemas hidráulicos prediais, bem como sua execução devem contemplar a otimização do uso da água por meio de traçado otimizado, controle de pressão e vazões, adequada especificação de louças, metais e equipamentos hidráulicos.

§ 2º Para o combate ao desperdício quantitativo das águas nas edificações, deve-se implantar correção de vazamentos, instalação de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a medição individualizada.

§ 3º A manutenção dos sistemas hidráulicos deve ser adequada e periódica, de forma a evitar perdas por vazamentos, por descaso do usuário, ou mau desempenho do sistema.

Art. 292 As edificações em geral, preferencialmente, devem implementar medidas para promover a sua eficiência energética.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto das edificações, bem como sua execução, os critérios para racionalizar o uso de energia devem estar incorporados à concepção arquitetônica e uso de tecnologias sustentáveis por meio de medidas como:

I - prever sistemas naturais de condicionamento e iluminação sempre que possível;

II - utilizar sistemas artificiais mais eficientes;

III - utilização de sistema de painéis fotovoltaicos, energia obtida através da conversão direta da luz solar em eletricidade, em áreas de telhados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 293 Nas edificações com uso de condicionamento artificial, a fim de diminuir a dependência desta climatização e reduzir o consumo de energia, é recomendada a adoção dos seguintes critérios:

I - redução da transmitância térmica das paredes, janelas e coberturas;

II - uso de proteções solares em aberturas;

III - uso predominante de cores claras no exterior reduzindo o ganho de calor por radiação;

IV - emprego da ventilação cruzada sempre que possível.

Art. 294 É recomendado, quando for utilizado sistema de aquecimento de água, que seja instalado sistema por energia solar.

Parágrafo único. Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar, para os efeitos desta Lei, o conjunto que abrange coletor(es) solar(es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funcionam por circulação natural ou forçada, ou soluções similares que produzam o mesmo efeito com o uso da energia solar.

Art. 295 Nas edificações, em geral, quanto à especificação e emprego de materiais, sempre que viável, é recomendada a adoção dos seguintes critérios:

I - uso de materiais locais;

II - uso de materiais de fontes responsáveis e, preferencialmente, certificadas;

III - uso de materiais com menor impacto ambiental;

IV - uso de materiais de baixo risco à saúde;

V - uso de materiais com conteúdo reciclado;

VI - reuso de materiais e componentes.

Parágrafo único. As regras para implantação de usinas sustentáveis serão estabelecidas por decreto, segundo a Legislação e as normas técnicas.

Art. 296 O Poder Executivo, em consonância com os parâmetros previstos nesta Seção, poderá regulamentar o Sistema de Qualificação de Empresas, Obras ou Edifícios, prevendo a concessão de Selos de Sustentabilidade, de diferentes graduações, visando estimular a implantação de obras e edificações cada vez mais sustentáveis.



Parágrafo único. Regulamentação específica definirá critérios de pontuação, incentivos, demais regras e condições, e poderá contar com a participação de entidades da sociedade civil.”

Art. 27 O capítulo intitulado “Das Disposições Gerais”, constante na Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar no capítulo XXXV com a mesma denominação, do artigo 297 até o artigo 302 desta Lei, nos seguintes termos:

CAPÍTULO XXXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 297 A numeração das edificações, bem assim como das economias distintas dando para via pública no pavimento térreo, será designada pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial, ou artística, que deverá ser afixada em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada.

Art. 298 A numeração dos apartamentos, salas, escritórios, consultórios ou economias distintas, internas de uma mesma edificação, caberá ao proprietário ou proprietários, sempre de acordo com o projeto submetido ao Município.

Art. 299 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código serão dirimidos pela Comissão Técnica do Código de Obras, que será instituída por Decreto.

Art. 300 Noventa dias após essa Lei entrar em vigor, os projetos somente serão analisados se estiverem atendendo o que está aqui estabelecido, antes deste prazo o atendimento será facultativo, a critério do proprietário, podendo ainda serem aprovados à luz da lei vigente anteriormente.

Art. 301 Esta Lei entra em vigor em um prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 302 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.606/72, 3.822//83, 5.060/96, 5.171/97, 5.278/98, 5.707/02, 5.976/04, 8.165/17 e 8.359/19.

Art. 28 Os anexos integrantes desta Lei, substituem todos os anexos da Lei Municipal nº 8.731 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

DIMENSÕES MÍNIMAS E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS

Nas áreas destinadas ao atendimento às necessidades especiais, aplica-se a ABNT NBR 9050.

Recomenda-se que os projetos de arquitetura de edifícios habitacionais prevejam no mínimo a disponibilidade de espaço nos cômodos do edifício habitacional para colocação e utilização dos móveis e equipamentos-padrão listados na Tabela 3.1, cujas dimensões são informadas na Tabela 3.2.

Tabela 3.1 - Móveis e equipamentos-padrão

Atividades essenciais/Cômodo	Móveis e equipamentos-padrão
Dormir/Dormitório de casal	Cama de casal + guarda-roupa + mesa decabeceira (mínimo 1)
Dormir/Dormitório para duas pessoas (2º Dormitório)	Duas camas de solteiro + guarda-roupa + mesa de cabeceira ou mesa de estudo
Dormir/Dormitório para uma pessoa (3º Dormitório)	Cama de solteiro + guarda-roupa + mesa decabeceira
Estar	Sofá de dois ou três lugares + armário/estante + poltrona
Cozinhar/Cozinha	Fogão + geladeira + pia de cozinha + armário sobre a pia + gabinete + apoio pararefeições (duas pessoas)
Alimentar/Tomar refeições	Mesa + quatro cadeiras
Fazer higiene pessoal/Banheiro	Lavatório + chuveiro (box) + vaso sanitário NOTA: No caso de lavabos, não é necessário o chuveiro.
Lavar, secar e passar roupas	Tanque (externo para unidades habitacionais terreas) + máquina de lavar roupa
Estudar, ler, escrever, costurar, reparar e guardar objetos diversos	Escrivaninha ou mesa + cadeira

Tabela 3.2 - Dimensões mínimas de mobiliário e circulação

Ambiente	Mobiliário			Circulação (m)	Observações		
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)					
		I	p				
Sala de Estar	Sofá de três lugares com braço	1,70	0,70		<p>A largura mínima da sala de estar deve ser de 2,40 m.</p> <p>Número mínimo de assentos determinado pela quantidade de habitantes da unidade considerando o número de leitos.</p>		
	Sofá de dois lugares com braço	1,20	0,70				
	Poltrona com braço	0,80	0,70	Prever espaço de 0,50 m na frente			
	Sofá de três lugares sem braço	1,50	0,70	do assento, para sentar, levantar e circular			
	Sofá de dois lugares sem braço	1,00	0,70				
	Poltrona sem braço	0,50	0,70				
	Estante/armário para TV	0,80	0,50	0,50m	Espaço para o móvel obrigatório		
	Mesinha de centro ou cadeira	-	-	-	Espaço para o móvel opcional		

Tabela 3.2 (continuação)

Ambiente	Mobiliário			Circulação (m)	Observações		
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)					
		I	p				
Sala de estar/jantar Sala de jantar/copa Cozinha	Mesa redonda para quatro lugares	D = 0,95	-	Circulação mínima de 0,75 m a partir da borda da mesa (espaço para afastar a cadeira e levantar)	A largura mínima da sala de estar/jantar eda sala de jantar(isolada) deve ser de 2,40 m. Mínimo: uma mesa para quatropessoas. É permitido layout com o lado menor da mesa encostado na parede, desdeque haja espaço para seu afastamento, quando da utilização.		
	Mesa redonda para seis lugares	D = 1,20	-				
	Mesa quadrada para quatro lugares	1,00	1,00				
	Mesa quadrada para seis lugares	1,20	1,20				
	Mesa retangular para quatro lugares	1,20	0,80				
	Mesa retangular para seis lugares	1,50	0,80				

Tabela 3.2 (continuação)

Ambiente	Mobiliário			Circulação (m)	Observações		
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)					
		I	P				
Cozinha	Pia	1,20	0,50	Circulação mínima de 0,85m frontal à pia,fogão e geladeira	Largura minimizada cozinha: 1,50m		
	Fogão	0,55	0,60		Mínimo: pia, fogão e geladeira earmário		
	Geladeira	0,70	0,70				
	Armário sob a piae gabinete	-	-	-	Espaço obrigatóriopara móvel		
	Apoio para refeição (duas pessoas)	-	-	-	Espaço opcionalpara móvel		
Dormitório casal (dormitório principal)	Cama de casal	1,40	1,90	Circulação mínima entre o mobiliário e/ou paredes de 0,50m.	Mínimo: uma cama, duas mesasde cabeceira e um guarda-roupa.		
	Mesa de cabeceira	0,50	0,50				
	Guarda-roupa	1,60	0,50		É permitido somente uma mesa de cabeceira,quando o 2º interferir na abertura de portas de guarda-roupa		

Tabela 3.2 (continuação)

Ambiente	Mobiliário			Circulação (m)	Observações		
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)					
		I	p				
Dormitório para duas pessoas (2º dormitório)	Camas de solteiro	0,80	1,90	Circulação mínima entre as camas de 0,60 m. Demais circulações, mínimo de 0,50m.	Mínimo: duas camas, uma mesa de cabeceira e um guarda-roupa		
	Mesa de cabeceira	0,50	0,50				
Dormitório para uma pessoa (3º dormitório)	Guarda-roupa	1,50	0,50				
	Mesa de estudo	0,80	0,60	-	Espaço para o móvel opcional		
	Cama de solteiro	0,80	1,90	Circulação mínima entre o mobiliário e/ou paredes de 0,50 m	Mínimo: uma cama, um guarda-roupa e uma mesa de cabeceira		
	Mesa de cabeceira	0,50	0,50				
	Armário	1,20	0,50				
	Mesa de estudo	0,80	0,60	-	Espaço para o móvel opcional		

Tabela 3.2 (continuação)

Ambiente	Mobiliário			Circulação (m)	Observações		
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)					
		I	P				
Banheiro	Lavatório	0,39	0,29	Circulação mínima de 0,40 m frontal ao lavatório, vaso e bidê	Largura mínima do banheiro: 1,10 m, exceto no box. Mínimo: um lavatório, um vaso e um box		
	Lavatório com bancada	0,80	0,55				
	Vaso sanitário (caixa acoplada)	0,60	0,70				
	Vaso sanitário	0,60	0,60				
	Box quadrado	0,80	0,80				
	Box retangular	0,70	0,90				
Área de serviço	Bidê	0,60	0,60	-	Peça opcional		
	Tanque	0,52	0,53	Circulação mínima de 0,50 m frontal ao tanque e máquina de lavar	Mínimo: um tanque e uma máquina (tanque de no mínimo 20 L)		
	Máquina de lavar roupa	0,60	0,65				

NOTA 1: Esta Norma não estabelece dimensões mínimas de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versem sobre dimensões mínimas dos ambientes.

NOTA 2: Em caso de adoção em projeto de móveis opcionais, as dimensões mínimas devem ser obedecidas.

ANEXO II

DESEMPENHO TÉRMICO E ACÚSTICO DE ESCOLAS

Tabela 1 – Valores De Referência Para Escolas

FINALIDADE DE USO	VALORES DE REFERÊNCIA		
	RL _{Aeq} (dB)	RL _{ASmax} (dB)	RL _{NC}
Circulações	50	55	45
Berçário	40	45	35
Sala de aula	35	40	30
Ginásio de esportes	45	50	40
Bibliotecas	40	45	35

Entre ambientes: L'nT,w ≤ 70 dB

NOTA: Evitar interferências de quadras esportivas com ambientes sensíveis como salas de aula e bibliotecas.
Quando ocorrer, realizar estudos específicos

Tabela 2 – Valores para o Sistema de Piso e Divisórias Internas - Ruído Aéreo.

TOLERÂNCIA Receptor	ELEVADA	MÉDIA	POUCA
GERAÇÃO DE RUÍDO Emissor			
Baixo	-	Sala de estudo Sala de reunião Enfermaria Escritório $DnT,w = 40 \text{ dB}$	$DnT,w = 45 \text{ dB}$
Médio	Banheiro Vestiário $DnT,w =$ 40 dB	Sala de aula Laboratório Oficina de ensino (Normal) $DnT,w = 45 \text{ dB}$	Auditório (fala) $DnT,w = 50 \text{ dB}$
Alto	Academia		Auditório (Música)
	Piscina Esportes Refeitório	Sala de aula (Ensino fundamental) Sala de ensaio	Teatro Sala de música
	Cozinha $DnT,w =$ 45 dB	$DnT,w = 50 \text{ dB}$	Oficina de ensino (ruidosa) $DnT,w = 55 \text{ dB}$

Tabela 3 - Valores para a Composição da Divisória Sala de Aula e Corredor

COMPOSIÇÃO DA DIVISÓRIA	Rw COMPOSTO (dB)	Rw COMPOSTO Retrofit* (dB)
Parede + Visor	$Rw \geq 40$	$Rw \geq 35$
Parede + Visor + Ventilação	$Rw \geq 33$	$Rw \geq 30$
Portas em todos os casos	$Rw \geq 30$	$Rw \geq 30$

FIGURAS

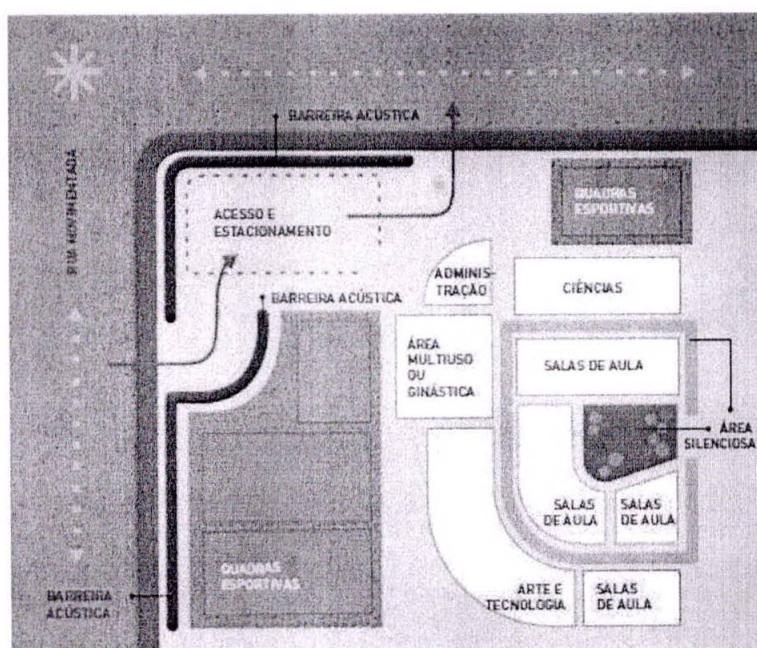


Figura 1 - Exemplo de Layout com Fontes de Ruído Afastadas das Áreas Sensíveis.

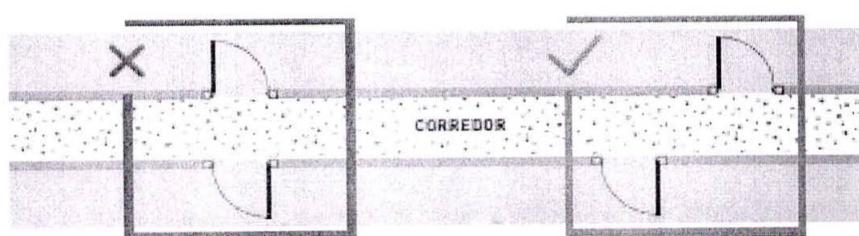


Figura 2 - Exemplo De Posicionamento Das Portas

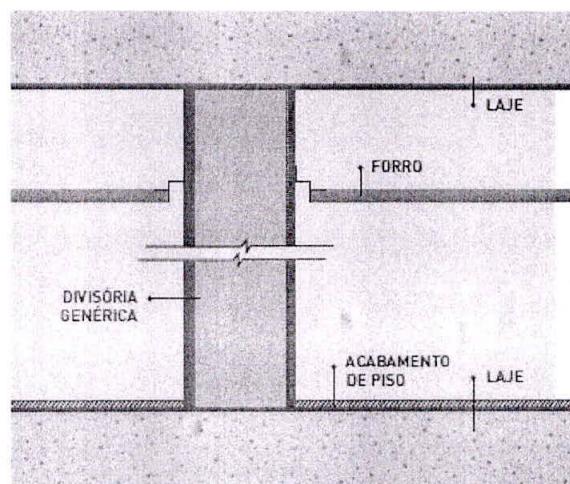


Figura 3 - Exemplo Genérico da Divisória Laje a Laje

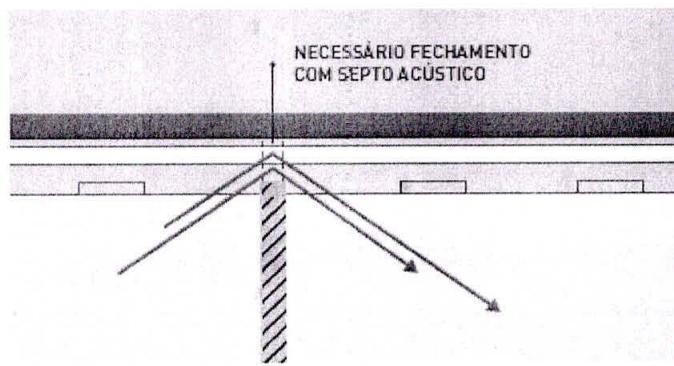


Figura 4 - Septo Acústico

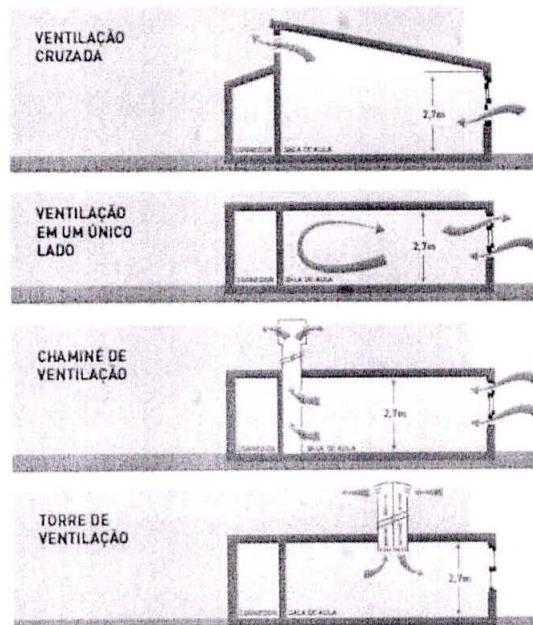


Figura 5 – Exemplos de Ventilação

CONE VISUAL E AVANÇO DO ALINHAMENTO PREDIAL

Figura 1 - Cone Visual

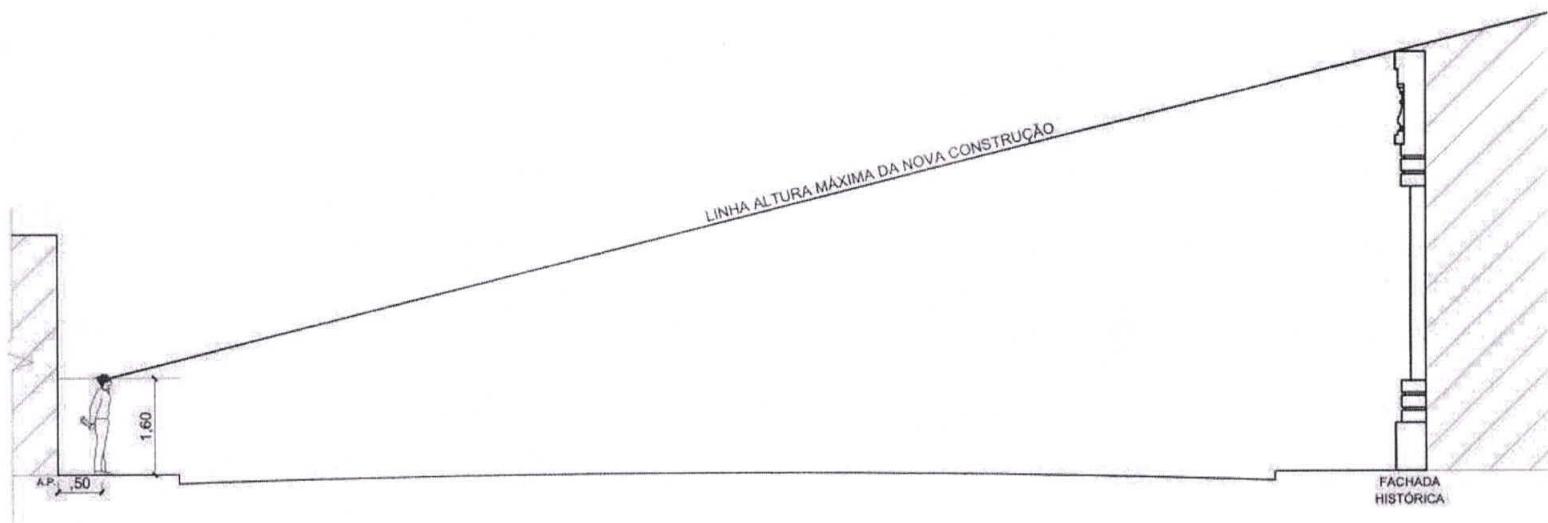
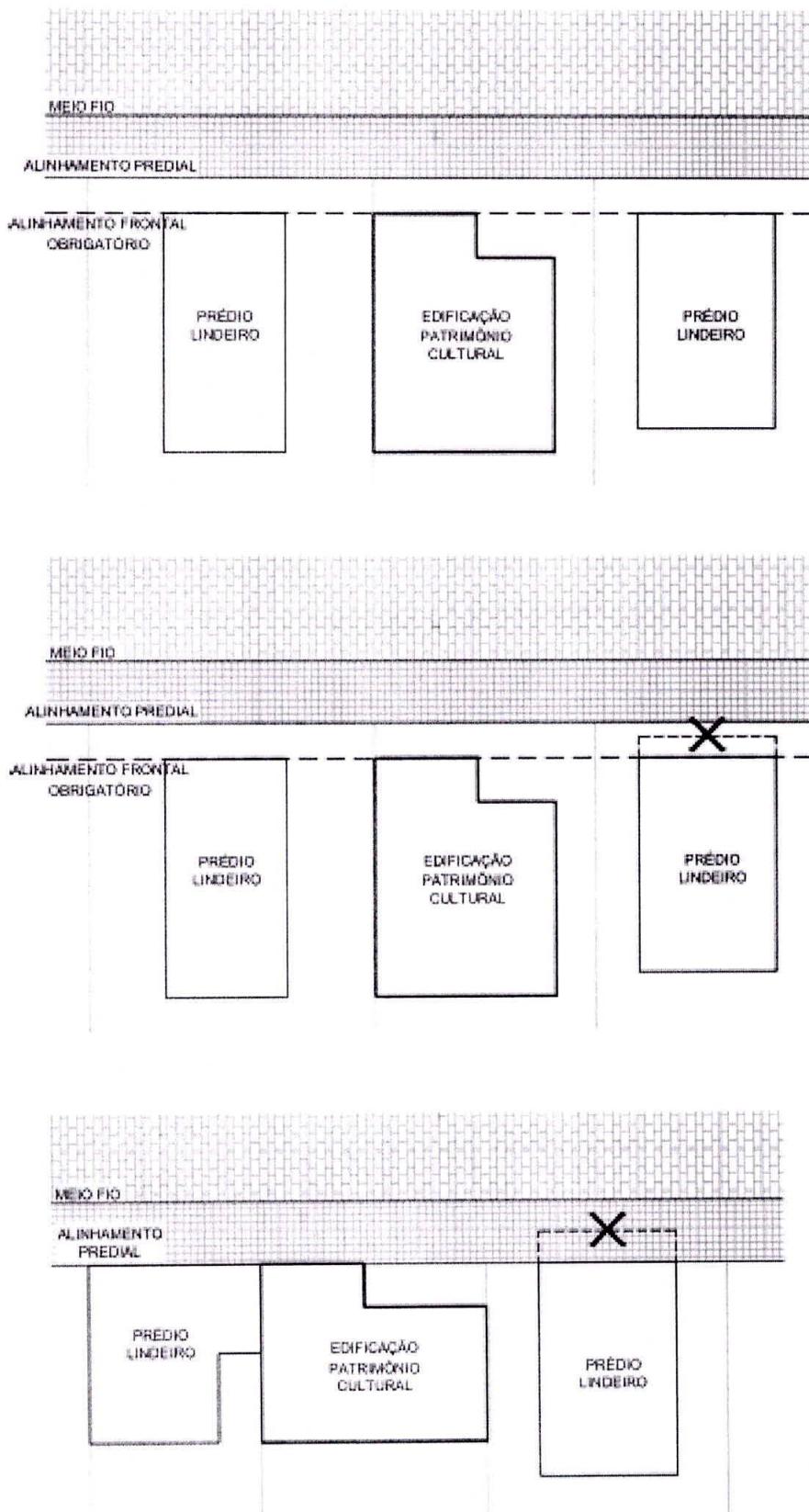


Figura 2 - Avanço dos Prédios Lindeiros.



ANEXO IV

LIMITES MÁXIMOS DE PERIODICIDADE A PARTIR DA PRIMEIRA VISTORIA – INSPEÇÃO.

Tabela 1 - Limites Máximos de Periodicidade a Partir da Primeira Vistoria

TIPO	IDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA	PERÍODO DE VISTORIA
I – Sobrados pluri-habitationais e edifícios até 04 (quatro) pavimentos tipo	Até 30 anos	A cada 10 anos
	Acima de 30 anos	A cada 05 anos
II – Edifícios acima de 04 (quatro) pavimentos e até 09 (nove) pavimentos tipo	Até 30 anos	A cada 05 anos
	De 31 anos até 60 anos	A cada 03 anos
	Acima de 60 anos	A cada 02 anos
III – Edifícios acima de 09 (nove) pavimentos tipo	Até 30 anos	A cada 05 anos
	Acima de 30 anos	A cada 02 anos
IV – Obras de arte especiais (Viaduto, passarelas, pontes e outras)	Até 30 anos	A cada 01 ano
	Acima de 30 anos	A cada 06 meses

ANEXO V - FICHA TÉCNICA E DOCUMENTAL DA EDIFICAÇÃO

DADOS DA EDIFICAÇÃO / ESTABELECIMENTO

Incorporação do edifício:	Habite-se:	
Alvará de funcionamento:	Alvará de Bombeiros:	
CNPJ:	Insc. Estadual:	
Nº da matrícula:	Outros:	
Data da entrega ou início de operação da edificação:		
Características construtivas: (Descrição da edificação).		
Exposição Ambiental da edificação:		
Agentes (e processos) de degradação atuantes:		
Alteração de uso:		
Metodologia da Inspeção Predial:		
DADOS ARQUITETÔNICOS DE OCUPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO		
Tipo de edificação:	Área do terreno:	Área construída:

Nº de apartamentos:	Nº de estabelecimentos:
Outros dados:	
Manual de uso, operação e manutenção: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Observações:
Elevadores	Data de instalação:
	Última manutenção:
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):	
Cadastro de máquinas e equipamentos instalados:	
Atestado de brigada de incêndio:	
Relatório de inspeção anual dos elevadores (RIA):	
Contrato de manutenção e sua validade:	Elevadores e outros meios de transporte:
	Grupos geradores:
	Sistema e instrumentos de prevenção e combate a incêndios:
	Outros:
Certificado de teste dos equipamentos de combata a incêndio:	
Livro de ocorrência da central de alarmes:	
Certificado de desratização e desensetização:	
Plano de manutenção e operação e controle (PMOC), ambientes climatizados:	
Avaliação da rede de distribuição de gás:	

Relatório da realização de serviços de manutenção previstos no manual de uso, operação e manutenção:

Relatório da análise físico-químicas e bacteriológicas de potabilidade de água dos reservatórios e da rede:

Relatórios de limpeza e desenfecção dos reservatórios de água:

Relatórios de limpeza e desenfecção dos poços profundos:

Relatório de manutenção da estação de tratamento de efluentes:

Relatório de manutenção e limpeza das caixas de inspeção e gordura:

Relatório de manutenção de estação de tratamento de água:

Relatório do acompanhamento de rotina da manutenção geral:

Relatório dos acompanhamentos das manutenções dos sistemas específicos, como ar-condicionado, motores, antenas, bombas, CFTV, equipamentos eletromecânicos e demais componentes:

Relatórios de ensaio da água gelada e de condensação de sistema de ar-condicionado central:

Relatório de ensaio de água de reuso (físico-químicos e bacteriológicos):

Relatório de ensaio de controle de efluentes tratados:

Relatório de testes de estanqueidade de rede de distribuição interna de gás:

Relatório de ensaios preditivos, como termografia, vibrações mecânicas etc.:

Relatório de manutenção de outros sistemas instalados:

Atestados do sistema de proteção à descarga atmosférica (SPDA):

Relatório de medição ômica do aterramento do SPDA:

Outros:

ANEXO VI - LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL

Nome do solicitante:			CNPJ, CPF ou RG:		
<input checked="" type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Síndico	<input type="checkbox"/> Outros			
e-mail: _____			Telefone: _____		
Nome do edifício: _____					
Endereço: _____			CEP: _____		
Bairro: _____		Idade da edificação: _____		Data de diligência: _____	
Prazo para nova inspeção: _____			Utilização e ocupação: _____		
Classificação do objeto de inspeção: () nível 1 () nível 2 () nível 3					
ANÁLISE PATOLÓGICA DA EDIFICAÇÃO					
<u>1. ESTRUTURA</u>					
Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
1.1 Fundações					

128

1.2 Pilares					
1.3 Vigas					
1.4 Lajes					
1.5 Sacadas					
1.6 Arcos					
1.7 Paredes					
1.8 Vão de Esquadrias					
1.9 Escadas					
1.10 Elementos em balanço					
:1.10 Outros					

2. FACHADAS, ESPACOS DE USO PÚBLICO

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
2.1 Pintura					
2.2 Rev. Cerâmico					
2.3 Marquises					
2.4 Equipamentos e demais elementos suspensos na fachada					
2.5 Revestimentos em geral					

2.6 Calçada					
2.7 Muros/Cercas					
2.8 Placas/Postes					
2.9 Outros					

3. SISTEMA DE COBERTURA

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
3.1 Telhado (telhas e estrutura)					
3.2 Rufos					
3.3 Calhas					
3.4 Terraços					
3.5					

4. INSTALACÕES

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
4.1 Água					
4.2 Esgoto					
4.3 Elétrica					
4.4 Águas Pluviais					
4.5 Reuso de Água					

4.6 Central GLP					
4. Redes de gás					
4.5. Outros					

4.6. Idade das instalações, da construção e vida útil prevista:

5. ELEMENTOS ANEXADOS AO IMÓVEL

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
5.1 Toldos					
5.2 Antenas					
5.3 Chaminés					
5.4 Máquinas					
5.5 Elevadores					
5.6 Geradores					
5.7 Placas Fotovoltaicas					
5.8 Sistemas de Aquecimento					
5.9 outros					

6. SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Elementos	Observações	Bom	Problema	Problema	Perigo Eminente
-----------	-------------	-----	----------	----------	-----------------

		Estado	Pontual	Generalizado	
6.1 Para-raios					
6.2 outros					

7. IMPERMEABILIZAÇÃO

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
7.1 Marquises					
7.2 Terraços					
7.3 Reservatórios					
7.2 Floreiras					
7.3 Estruturas em geral					

8. ACESSIBILIDADE

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminente
8.1 Rampas					
8.2 Elevadores					
8.3 Plataforma Elevatória					
8.4 Calçadas					
8.5 outros					

9. SISTEMA DE COMBATE AO INCÊNDIO

Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminent
9.1 Extintores					
9.2 Hidrantes					
9.3 Iluminação de emergência					
9.4 outros					
<u>10. HABITABILIDADE</u>					
Elementos	Observações	Bom Estado	Problema Pontual	Problema Generalizado	Perigo Eminent
10.1 Estanqueidade					
10.2 Qualidade do ar					
10.3 iluminação					
10.4 Outros					
<u>11. SUSTENTABILIDADE</u>					
11.1 Durabilidade					
11.2 Manutenabilidade					
11.3 Outros					
Resumo das Anomalias: Endógena ou construtiva, exógena ou funcional Ou Falhas: Perda de desempenho.					
DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS DA EDIFICAÇÃO					

Projeto/Serviço	Nome do Responsável	CREA-RS / CAU-RS	Contato
Arquitetônico			
Estrutural			
Fundações			
Hidrossanitário			
Preventivo de Incêndio			
Elétrico			
Execução			
Parecer Técnico			

654

ANEXO VII – MEDIDAS DE SEGURANÇA

DESCRÍÇÃO DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE SEGURANÇA (CASO NECESSÁRIO)			
ELEMENTOS COM ALGUM GRAU DE RISCO	GRAU DE RISCO	DESCRÍÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS	PRAZO
ELEMENTOS QUE OFERECEM PERIGO IMINENTE	GRAU DE RISCO	DESCRÍÇÃO DAS MEDIDAS IMEDIATAS A SEREM TOMADAS	PRAZO
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:			

ENCERRAMENTO:

Este laudo foi desenvolvido por solicitação de (Nome do Solicitante) e contempla parecer Técnico do(s) Subscritor(es), elaborado com base nos critérios da ABNT NBR 16747.

Em anexo seguem: (dados, fotos etc.).

IDENTIFICAÇÃO DOPROFISSIONAL E DO PROPRIETÁRIO

Responsável técnico:	Título:	CREA-RS/CAU-RS:
Endereço:		Telefone:
e-mail:	Nº ART/RRT:	Assinatura:
Data:	CPF:	

Telefone:	e-mail:	Assinatura:
Responsável pela edificação Proprietário/Síndico: RG: CPF: Assinatura:		

ANEXO VIII

FICHA DE INSPEÇÃO CADASTRAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DE ENGENHARIA	
Data da Inspeção:	Código:
Secretaria Responsável:	
Responsável Técnico: Registro no Conselho:	
PARTE I - CADASTRO	
A – Identificação e Localização	
Via do Município:	Sentido:
Localização em KM, Endereço ou coordenadas:	
Ano de Construção:	Responsável Técnico:
Trem Tipo:	Construtor:
B – Características da Estrutura	
Comprimento e Largura	
Comprimento Total (m):	Largura:
	Largura útil:
Tipologia Estrutural	

Sistema Construtivo:	
Natureza da Transposição:	Material:
Seção Tipo	
Longitudinal (Superestrutura):	Mesoestrutura:
Transversal (Superestrutura):	Infraestrutura:
Características Particulares	
Número de Vãos:	
Número de Apoios:	
Número de Pilares por Apoio:	
Aparelhos de Apoio (Quantidade e tipo):	
Encontros	
Outras Particularidades (exemplos: existência de dentes Gerber, no caso de seção celular registrar acesso):	
C – Características Funcionais	
Características Planialtimétricas	
(exemplo: informar se a região é plana, traçado em tangente ou curvo, escondida, rampa)	

A
W

Observações:

ANEXO IX**FORMULÁRIO DE
INSPEÇÃO DE obras de arte
especiais de engenharia**

Inicial:	Última Rotineira:
----------	-------------------

Especial:

Responsável Técnico:
Data da Inspeção:
Registro no Conselho:

A – Descrição das Intervenções Executadas ou em Andamento

Reparos:

Alargamento:

Reforços:

B - Registro de Manifestações Patológicas**Elementos Estruturais**

Superestrutura:

Mesoestrutura:

Infraestrutura:

Aparelhos de apoio:

RR
111

Juntas de dilatação:
Encontros:
Outros elementos:
Elementos de Pista ou Funcionais
Pavimento:
Acostamento e refúgio:
Drenagem:
Guarda-corpo:
Barreiras rígidas/ Defensas metálicas:
C – Outros Elementos
Taludes:
Iluminação:
Sinalização:
Gabaritos:
Proteção de Pilares:
D – Informações Complementares

E – Recomendações de Terapia

F – Classificação da OAE

Estrutural:

Durabilidade:

G - Justificativas

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	TÍTULO:	CREA-RS/CAU-RS:
SECRETARIA:	Nº ART/RRT:	ASSINATURA:

Rio Grande, _____ de _____ de 20_____.

199

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE – APROVAÇÃO DE PROJETO.

Endereço da Obra: _____

Número da Matrícula: _____

Aprovação expressa

Sim ().

Não ().

ART/RRT _____

- 1-** A correta demarcação do **alinhamento predial, a delimitação do terreno, a locação da obra, a representação das edificações existentes e informações de medidas do sistema viário encontradas no local**, são de inteira responsabilidade dos abaixo assinados.

- 2-** O atendimento às legislações (leis, decretos, resoluções, etc.), a nível federal, estadual e municipal, dentre as quais especificamente, o Plano Diretor, o Código de Edificações e demais leis correlatas, tais como normas técnicas brasileiras e suas alterações posteriores, são de inteira responsabilidade dos abaixo assinados.

- 3-** Em relação ao projeto arquitetônico, são de inteira responsabilidade dos abaixo assinados o atendimento aos padrões de habitabilidade, salubridade, iluminação, ventilação, em conformidade com as leis, decretos, normas e resoluções vigentes, como:
 - Durabilidade e manutenibilidade, NBR 15.575.
 - Estanqueidade, NBR 15.575.
 - Desempenho térmico, NBR 15.575.
 - Desempenho acústico, NBR 15.575.
 - Desempenho lumínico, NBR 15.575.
 - Segurança contra incêndio, no que se refere à NBR 9077.
 - Segurança no uso e na operação, NBR 15.575.
 - Saúde, higiene e qualidade do ar, NBR 15.575.
 - Funcionalidade e acessibilidade, NBR 15.575.
 - Conforto tático e antropodinâmico, NBR 15.575.
 - Adequação ambiental, NBR 15.575.

- 4-** O atendimento aos prazos para correções e/ou complementações nos projetos e demais documentações, em conformidade com a **Lei do Código de Obras**, são de inteira responsabilidade dos abaixo assinados.

5- Informar quanto à existência de **árvores** sobre o lote em projeto:

- não existem árvores
- existem a serem mantidas (indicar em planta)
- existem árvores a serem suprimidas (neste caso deverá ser apresentado alvará desupressão de vegetação)

6- Informar quanto à existência de restrições urbanísticas, servidões, restrições ambientais, áreas de preservação permanente e/ou áreas não edificáveis com interferência no lote em projeto:

- não existem quaisquer restrições com interferência no lote em projeto
 - existem restrições com interferência no lote em projeto (especificar abaixo e demonstrar em planta) restrições existentes:
-

7- Informar quanto à necessidade de aprovação das edificações junto ao **corpo de bombeiros**:

- não existe a necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção contra incêndio junto ao corpo de bombeiros;
- existe a necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção contra incêndio junto ao corpo de bombeiros.

8- Na condição de responsável técnico pelo projeto declaro, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto está sendo aprovado apenas em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente.

Declaro, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações (leis, decretos, resoluções, etc.), a nível federal, estadual e municipal, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, às normas relativas ao direito de vizinhança, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento da legislação vigente.

9- Declaramos estar cientes de que respondemos civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas, isentando o município do Rio Grande de quaisquer responsabilidades, que poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estamos cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

10- Declaramos que não foi efetuada nenhuma alteração no texto deste documento.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CPF: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____

ANEXO X - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE – APROVAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES.

(Obs. Para cada projeto complementar)

Endereço da Obra: _____

Número da Matrícula: _____

Aprovação expressa:

Sim ().

Não ().

1- O atendimento às NBR's, legislações (leis, decretos, resoluções, etc.), a nível federal, estadual e municipal, dentre as quais especificamente, o Plano Diretor, o Código de Edificações e demais leis correlatas, tais como normas técnicas brasileiras e suas alterações posteriores, são de inteira responsabilidade dos abaixo assinados.

2- Em relação ao projeto complementar de _____, ART/RRT _____ é de inteira responsabilidade do Responsável Técnico abaixo assinado.

3- Declaro, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações (leis, decretos, resoluções, etc.), a nível federal, estadual e municipal, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, às normas relativas ao direito de vizinhança, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento da legislação vigente.

4- Declaramos estar cientes de que respondemos civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas, isentando o município do Rio Grande de quaisquer responsabilidades, que poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estamos cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

5- Declaramos que não foi efetuada nenhuma alteração no texto deste documento.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____

ANEXO XI

EXEMPLO DE FOTO ELUCIDATIVA



Obs.: Caso necessário, deverá ser colocada mais de uma fotografia para mostrar a situação do lote e lindeiros.

Endereço: _____

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CPF: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____

Aprovação expressa Sim () Não ().

ANEXO XII

COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS FUNDAÇÕES

Endereço da Obra: _____

Número da Matrícula: _____

Aprovação expressa

Sim () Não ().

COMUNICAMOS QUE AS FUNDAÇÕES FORAM LOCADAS E CONCLUÍDAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADOS E COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CPF: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA.

Endereço da Obra: _____

Número da Matrícula (Registro de Imóveis): _____

Aprovação expressa

Sim () Não ().

ART/RRT _____

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra declaro, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado. Declaro também, que serão atendidas todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras, e assumo toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaramos estar cientes de que respondemos civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas, isentando o município do Rio Grande de quaisquer responsabilidades, que poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Declaramos que não efetuamos nenhuma alteração no texto desse documento.

Assumimos o compromisso de comunicar à SMCPHRF, através do e-mail:

protocolo.smcp@riogrande.rs.gov.br, conforme Anexo XII, quando concluída a fundação, de acordo com o projeto aprovado.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CPF: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____

ANEXO XIII - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DOS PROJETOS COMPLEMENTARES.

Endereço da Obra: _____

Aprovação expressa

Sim () Não ().

Número da Matrícula (Registro de Imóveis): _____

Projeto Complementar: _____

ART/RRT _____

Na condição de Responsável Técnico pela execução declaro, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado. Declaro também, que serão atendidas todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras, e assumo toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaramos estar cientes de que respondemos civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas, isentando o município do Rio Grande de quaisquer responsabilidades, que poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Declaramos que não efetuamos nenhuma alteração no texto desse documento.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CREA/CAU: _____

Proprietário:

Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____



ANEXO XIV

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CERTIDÃO DE HABITE-SE

Endereço da Obra: _____

Número da Matrícula (Registro de Imóveis): _____

Aprovação expressa

Sim () Não ().

1. Na condição de responsável técnico pela execução da obra **declaro**, para todos os fins, que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado. Declaro também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras, e assumo toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, estabilidade, habitabilidade, normas relativas ao direito de vizinhança, bem como as responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.
2. **Declaramos** estar cientes de que respondemos civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas, isentando o município do Rio Grande de quaisquer responsabilidades, que poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.
3. **Declaramos** que não efetuamos nenhuma alteração no texto desse documento.

Responsável Técnico:

Assinatura: _____

CPF: _____

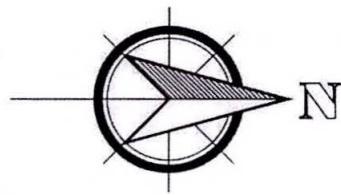
CREA/CAU: _____

Proprietário:

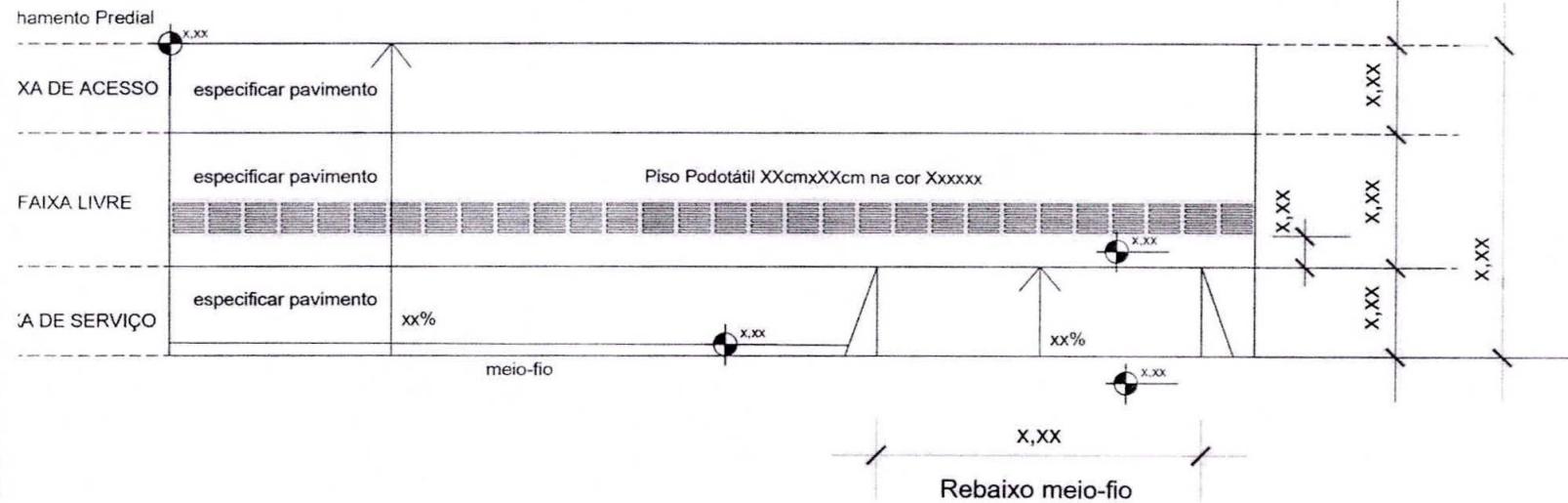
Assinatura: _____

CPF: _____

Rio Grande _____ / _____ de 20 _____



ANEXO RIO GRÁ



CALÇADA LEGAL

ESCALA x/xx

ESPAÇO RESERVADO P/
Este deve conter no mínimo

OBRA/LOCAL
Construção Unifamiliar/Multifamiliar/Comercio
Endereço da Obra: Rua, Lote, Quadra

PROPRIETÁRIO(s)
Nome completo e Assinatura

RESP. TÉCNICO
Nome, nº do Registro e Assinatura

ANEXO XVI

RIO GRANDE



SITUAÇÃO

ESCALA x/xx

ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBOS

ESPAÇO RESERVADO PARA SELO

Este deve conter no mínimo

OBRA/LOCAL

Construção Unifamiliar/Multifamiliar/Comercial/Serviços/Demais Casos

Endereço da Obra: Rua, Lote, Quadra, etc.

PROPRIETÁRIO(s)

Nome completo e Assinatura

RESP. TÉCNICO

Nome, nº do Registro e Assinatura

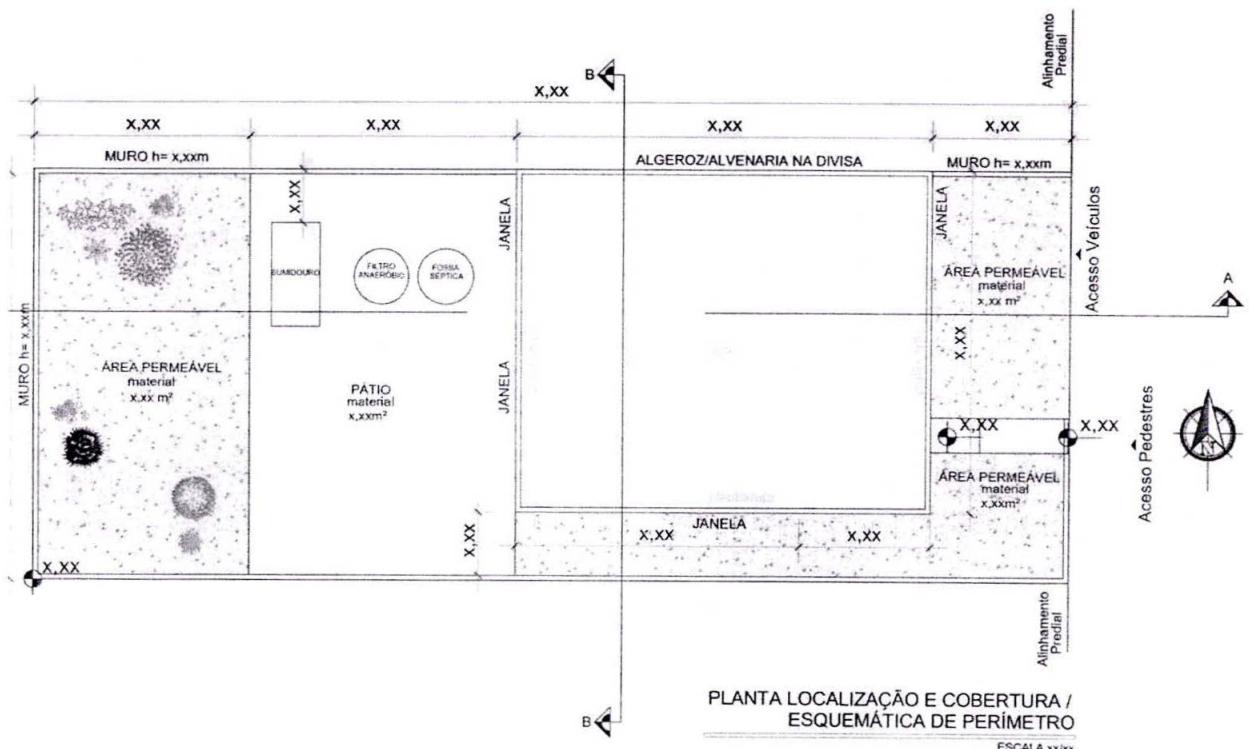
DATA

ESCALA

PRANCHA

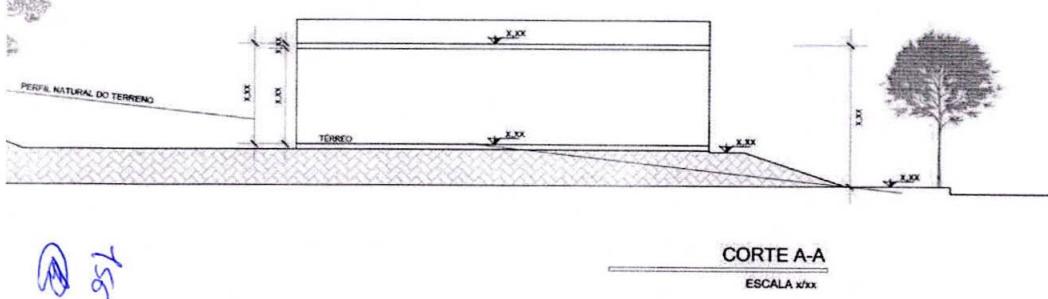
01/03

SSC



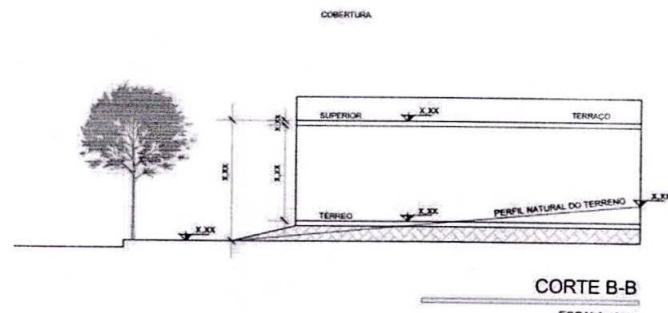
PLANTA LOCALIZAÇÃO E COBERTURA / ESQUEMÁTICA DE PERÍMETRO

ESCALA xx/xx



CORTE A-A

ESCALA x/xx



CORTE B-F

ESCALA 100

ÁREAS E INFORMAÇÕES

ÁREA DO TERRENO	XXXXXX
NÚMERO DA MATRÍCULA:	XXXXXX
<input type="checkbox"/> ÁREA PAV. TERREO - residencial	XXXXXX
ÁREA EXISTENTE	XXXXXX
ÁREA A CONSTRUIR	XXXXXX
ÁREA A CONSTRUIR COM LAJE	XXXXXX
ÁREA A CONSTRUIR SEM LAJE	XXXXXX
ÁREA TOTAL	XXXXXX
ÁREA DE CÁLCULO I.O.	XXXXXX
TAXA DE OCUPAÇÃO	XXXXXX
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	XX
ÁREA PERMEÁVEL	XXXXXX
COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	XXXXXX
REGUO DE AJARDINAMENTO	XXXXXX
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	XXXXXX

RESTRICÇÃO URBANÍSTICA OU ÁREA NON AEDIFICANDI

PREVISÃO DE ALARGAMENTO VIÁRIO	<input type="checkbox"/>
PREVISÃO DE CONTINUAÇÃO DE RUA	<input type="checkbox"/>
FONTE OU CURSO D'ÁGUA	<input type="checkbox"/>
TUBULAÇÃO E/OU GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	<input type="checkbox"/>
TUBULAÇÃO E/OU GALERIA DE ESGOTO	<input type="checkbox"/>
CURSO D'ÁGUA CANALIZADO	<input type="checkbox"/>
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	<input type="checkbox"/>
EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM MAIS DE 5 ANOS	<input type="checkbox"/>
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	<input type="checkbox"/>
ATIVIDADES EXERCIDAS NO LOCAL PERIGOSAS, GERADORAS DE RUÍDO OU TRAFEGO PESADO	<input type="checkbox"/>
OUTROS (ESPECIFIQUE):	<input type="checkbox"/>

ANE
RIO G

ESPAÇO RESERV

ESPAÇO RESERV
Este espaço está

OBRA/LOCAL

PROPRIETÁRIO(s) _____
Nome completo _____
RESP. TÉCNICO _____
Nome, nº do Regis.

QUADRO DE ÁREAS POR PAVIMENTO

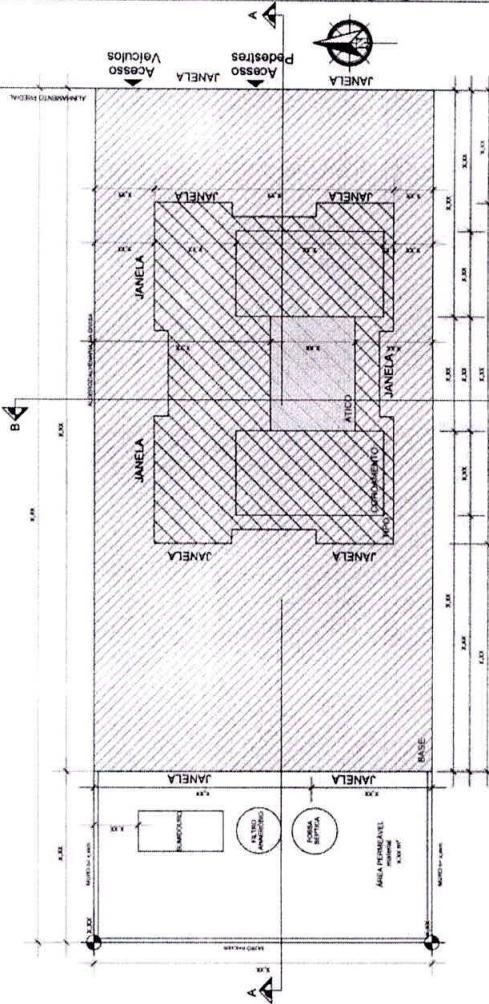
ANEXO XVIII
RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBOS

ESPAÇO RESERVADO PARA SELO
Este deve conter no mínimo

卷之三

Instituição Unifamiliar/Multifamiliar/Comercial/Serviços/Endereços de Obras/Brasília/Goiânia/Aracaju/



PLANTA ESQUEMÁTICA DE PERÍMETRO
PAVTO. TIPO (2º AO 8º PAVIMENTO)
ESCALA 1:200

**PLANTA ESQUEMÁTICA DE PERÍMETRO
TERREO**

PLANTA ESQUEMÁTICA DE PERÍMETRO
PAVTO. COROAMENTO

ESCALA 1/100

RESTRIÇÃO URBANÍSTICA OU ÁREA NON AEDIFICANDI

	SIM	NÃO
PREVISÃO DE ALARGAMENTO VIÁRIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PREVISÃO DE CONTINUAÇÃO DE RUA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FONTE OU CURSO D'ÁGUA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TUBULAÇÃO E/OU GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TUBULAÇÃO E/OU GALERIA DE ESGOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CURSO D'ÁGUA CANALIZADO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM MAIS DE 50 ANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ATIVIDADES EXERCIDAS NO LOCAL PERIGOSAS, GERADORAS DE RUIDO OU TRÁFEGO PESADO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OUTRO (ESPECIFICAR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

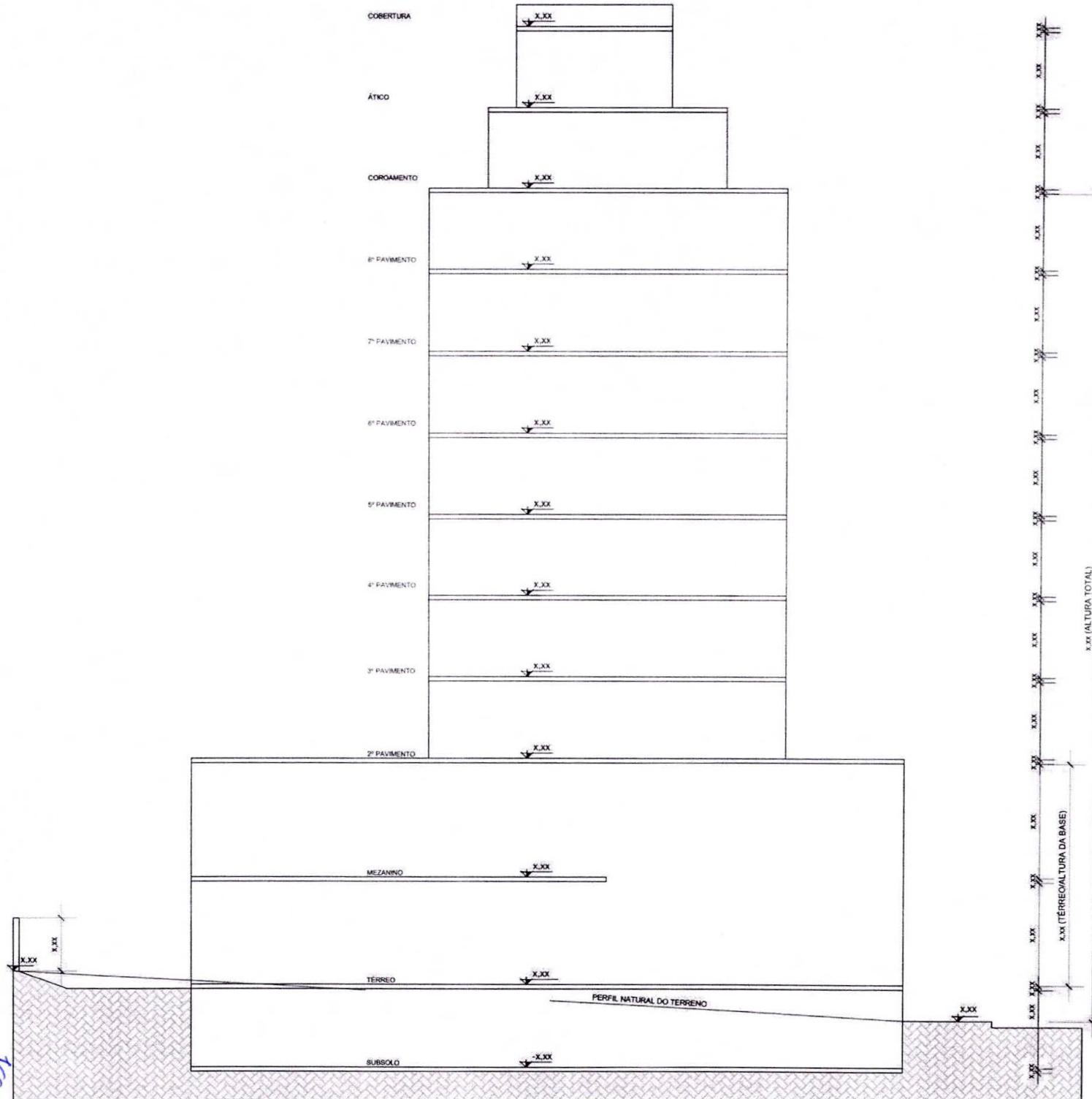
ÁREAS E INFORMAÇÕES

ÁREA DO TERRENO	xxx,xx m ²
NÚMERO DA MATRÍCULA:	xx.fff
ÁREA EXISTENTE	xx,xx m ²
ÁREA A CONSTRUIR	xx,xx m ²
ÁREA A CONSTRUIR COM LAJE	xx,xx m ²
ÁREA A CONSTRUIR SEM LAJE	xx,xx m ²
ÁREA TOTAL	xx,xx m ²
ÁREA DE CÁLCULO T.O. (até 9m)	xx,xx m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO (até 9m)	xx,xx %
ÁREA DE CÁLCULO T.O. (acima de 9m)	xx,xx m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO (acima de 9m)	xx,xx %
ÁREA COMPUTÁVEL PARA O I.A.	xx,xx m ²
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	xx,xx
ÁREA PERMEÁVEL	xx,xx m ²
COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	xx,xx
RECUO DE AJARDINAMENTO	xx,xx m

251

ESTACIONAMENTO	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
	x,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
RAMPA	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
ÁREA DE LAZER	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SALA COMERCIAL VAREJISTA	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
INTERMEDIÁRIO	x,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
MEZANINO	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
SACADAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
O	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
APARTAMENTOS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
TERRAÇO	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
RESERVATÓRIO E CASA DE MÁQUINAS	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²
	xx,xx m ²	xx,xx m ²	xx,xx m ²

A 57



ANEXO XIX RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBOS

ESPAÇO RESERVADO PARA SELO
Este deve conter no mínimo

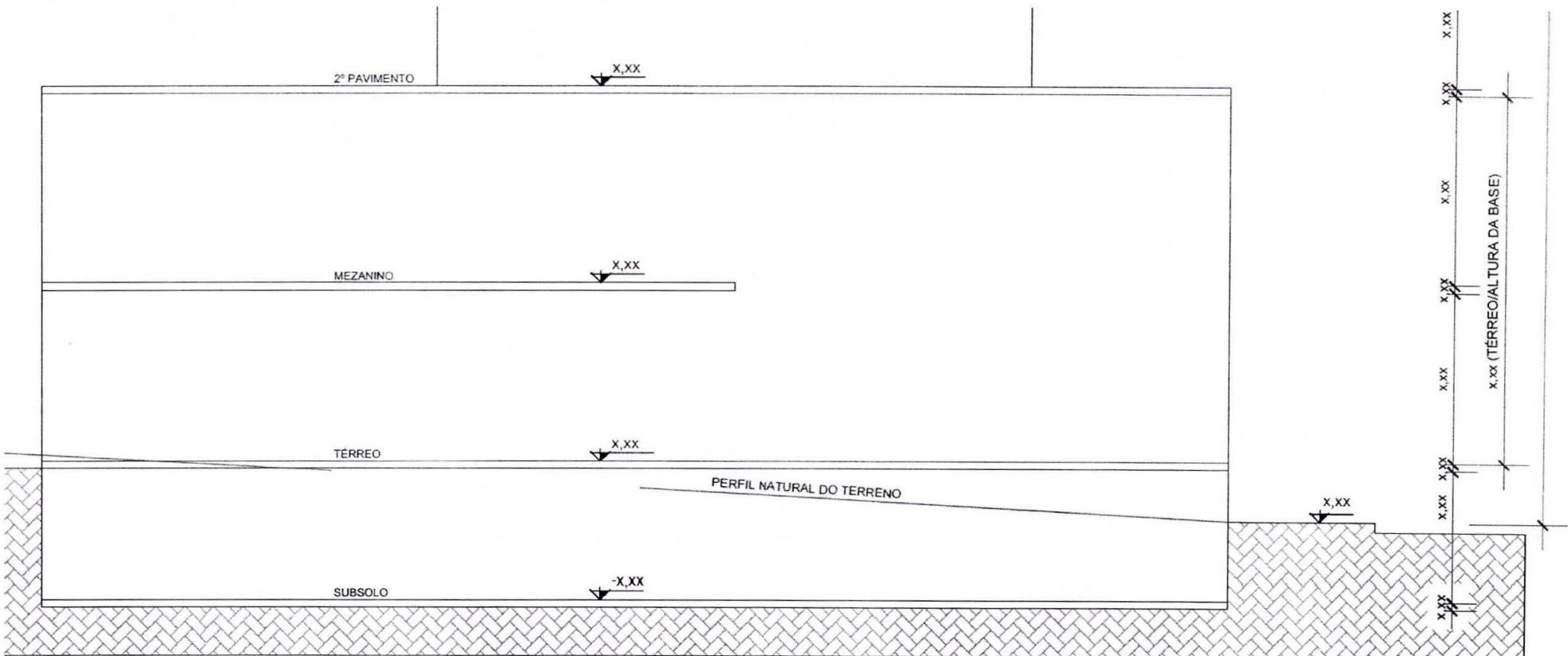
OBRA/LOCAL

Construção Unifamiliar/Multifamiliar/Comercial/Serviços/Demais Caso:
Endereço da Obra: Rua, Lote, Quadra, etc.

PROPRIETÁRIO(s)

Nome completo e Assinatura

AMPLIAÇÃO DE PARTE DA FIGURA PARA FACILITAR O ENTENDIMENTO DOS REQUERENTES.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ANEXO XX – AUTO DE INFRAÇÃO

RÉSIDÊNCIA:	IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		
ENDEREÇO:			
DATA: RIO GRANDE,	DE	DE 20	PO
EMBARGADA: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	TERMO DE EMBARGO		
EMBARGO IMPOSTO CONFORME ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE OBRAS - LEI MUNICIPAL			
POR ESTAR EM DESACORDO COM COM O CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL /			
<input type="checkbox"/> Art. 16 Ao proprietário não é admittido manter imóvel com as edificações em estado de ruina, falta de conservação das fachadas, marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação.			
<input type="checkbox"/> Art.26 item 1. Quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local ou forem faltadas cotações e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo.			
<input type="checkbox"/> Art.26 item 3. Quando a obra for iniciada sem projeto aprovado e licenciado ou sem licença.			
<input type="checkbox"/> Art.26 item 4. Quando o prédio for ocupado sem que a prefeitura tenha fornecido a respectiva Carta de Visitação Final.			
<input type="checkbox"/> Art.26 item 6. Quando não for obedecido o embargo imposto pela autoridade competente.			
<input type="checkbox"/> Art.26 item 8. Quando imóvel oferecer iminente perigo de caráter público, após vistoria efetuada pelo departamento competente.			
<input type="checkbox"/> Art. 30 item 1. Multas de 100 URMAs para as infrações ao Artigo 26 inciso V e infração aos Capítulos II, VI e XXVII deste código. Valor será dobrado a cada reincidência.			
<input type="checkbox"/> Art. 30 item 2. Multas de 150 URMAs para as infrações ao artigo 16; artigo 26 incisos I, II, III, IV e VII; artigo 31 incisos II e III e infração ao Capítulo IV; aos Capítulos VIII ao XXVI e aos Capítulos XXVIII ao XXXIII. Valor será dobrado a cada reincidência.			
<input type="checkbox"/> Art. 30 item 3. III. Multas de 300 URMAs para infrações artigo 26 incisos VI e VIII; 31 incisos I e IV; artigo 33 e infrações ao Capítulo VII deste código. Valor será dobrado a cada reincidência.			
<input type="checkbox"/> Art. 33 item 8 A edificação irregular em área pública, após constatada pela fiscalização, se estiver habilitada, será lavrado o auto de infração, e uma vez efetivados os procedimentos nos termos da legislação vigente, será apurada ação judicial cabível pelo Órgão competente			
<input type="checkbox"/> Art. 43 - A execução de qualquer edificação será precedida dos seguintes atos administrativos: <input type="checkbox"/> ()Aprovação do projeto. <input type="checkbox"/> ()Licenciamento da construção.			
<input type="checkbox"/> Art. 71 - Nenhuma reforma, construção ou demolição poderá ser feita no alinhamento das vias públicas ou mesmo recuada, sem que haja em toda a sua frente um tapume com 2,00m (dois metros) de altura mínima durante todo o período de execução das obras ou serviços, executado conforme as Normas Técnicas da ABNT, bem como tomadas as demais medidas de proteção cabíveis abrangendo a integralidade da obra.			
<input type="checkbox"/> Art. 73 A ocupação máxima do passeio deverá preservar uma passagem livre de no mínimo um metro e vinte centímetros (1,20m) para pedestres.			
<input type="checkbox"/> Art. 73 §2º Nas situações onde os tapumes forem executados a menos de um metro e vinte centímetros (1,20m) do meio-fio, deverá ser implantada passarela acessível, com altura e declividade idênticas ao passeio adjacente, sem obstáculos, executada de forma a garantir sua perfeita estabilidade e a segurança dos usuários, garantindo uma faixa de circulação mínima de um metro e vinte centímetros (1,20m).			



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

perfeita estabilidade e a segurança dos usuários, garantindo uma faixa de circulação mínima de um metro e vinte centímetros (1,20m).

- () Art. 74 - Nenhum material poderá permanecer no logradouro público, senão o tempo necessário para sua descarga e remoção, salvo quando se destinare a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.
- () Art. 87 Será permitida a construção de marquises nas fachadas dos edifícios construídos no alinhamento dos logradouros desde que:
VIII. Sejam mantidas em perfeito estado de conservação, sem oferecer riscos aos pedestres.
- Art. 212 As edificações destinadas a garagens particulares individuais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
- () item 8. Ter as rampas, quando houver, declividade máxima de vinte por cento (20%) situadas totalmente dentro do lote.
- () Art. 235 - As águas pluviais e as de infiltração serão dirigidas para a canalização pluvial ou para a calha do logradouro (sarjeta).
- () Art.

POR ESTAR EM DESACORDO COM A LEI 4184/97

- 1) Art. 4º - Qualquer tipo de alteração nas características originais dos prédios classificados de interesse Socio-Cultural, não poderá ser realizada sem a prévia autorização da Supervisão de Planejamento, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- 1) Art. 5º - Alterações não autorizadas, que provocarem desfiguração ou desvirtuamento das feições originais, no todo ou em partes, das edificações de interesse Socio-Cultural, sujeitarão infrator as seguintes penalidades:
- I - embargo da obra; II - cancelamento das benefícias descritas no artigo 3º desta Lei; III - encerramento do imóvel; IV - tributação com acréscimo de 100%.

POR ESTAR EM DESACORDO COM A LEI _____

() Art.

INFORMAÇÕES AO AUTORADO

- a) Fica o contribuinte acionado qualificado, notificado das irregularidades acima apontadas e intitulado a cumprir no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de se achar o falso, sobre aplicada todas as PENALIDADES previstas na legislação vigente.
- b) O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o cumprimento desse Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias úteis junto à Fiscalização de Obra, localizada na Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança localizada na Rua Vice-Almirante Albuq., nº 729 - Telefone (53) 3233-8483.
- c) Caso não seja atendido o disposto nos itens "a" e "b", o presente Auto de Infração dari origem à multa e processo administrativo, a qual estará sujeita à inscrição em DÍVIDA ATIVA, com posterior cobrança judicial, se não paga.

O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI LAVRADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI E SERÁ APLICADA A PENALIDADE PREVISTA NO(S) ARTIGO(S) ACIMA INDICADO(S). A MULTA APPLICATEIRA SERÁ NO VALOR DE _____ URMAs. ANS: _____

RADIX DO AUTORADO	IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL
ASS: _____	NOME E MATRÍCULA OU CARTEIRAS ASS: _____
CPF: _____ RG: _____	_____

CERTIFICO QUE O AUTORADO DEIXOU DE ASSINAR O PRESENTE FIM:

() NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL SENDO QUE FOI LIDO E DADO CIÊNCIA DO MESMO PARA: _____

RG: _____ CPF: _____ ASS: _____

() NEGAR + SE A ASSINAR, SABENDO QUE FOI LIDA E DADO CIÊNCIA DO MESMO PARA: _____

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

RG/CPF: _____ RG/CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____



ANEXO XXI

REQUERIMENTO DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: _____ Identidade: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

Residente à rua: _____ Nº: _____ Complemento: _____
_____ Bairro:

_____ Município: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Celular: _____

E-MAIL _____ AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____

Venho solicitar à vossa senhoria: _____

Rio Grande, _____ de 202_____.



Assinatura: _____

ANEXO XXII – REQUERIMENTO RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO

À COMISSÃO TÉCNICA DO CÓDIGO DE OBRAS

Requerente: _____

Identidade: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

Residente à rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

EMAIL: _____ PD DEFESA Nº: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____

Venho solicitar à Comissão Técnica do Código de Obras: _____

Rio Grande, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ANEXO XXIII – AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO EM NOME DE TERCEIROS – POSSUIDOR

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

NOME:
ENDEREÇO:
NACIONALIDADE (se pessoa física):
ESTADO CIVIL (se pessoa física):
PROFISSÃO (se pessoa física):
RG (se pessoa física):
CPF ou CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se pessoa jurídica):

2 - DADOS DO IMÓVEL.

ENDEREÇO (conforme matrícula):
NÚMERO DA MATRÍCULA:
COMARCA:

3 - DADOS DO POSSUIDOR.

NOME:
ENDEREÇO:
NACIONALIDADE (se pessoa física):
ESTADO CIVIL (se pessoa física):
PROFISSÃO (se pessoa física):
RG (se pessoa física):
CPF ou CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se pessoa jurídica):

O PROPRIETÁRIO do imóvel abaixo assinado, autoriza em caráter irrestrito e definitivo, a Prefeitura Municipal do Rio Grande a expedir Alvarás relativos à Aprovação de Projetos e/ou Licença para Construção de edificações em nome do POSSUIDOR acima qualificado.

Rio Grande, ____ de ____ de 20 ____

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL



(assinatura com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 098-2023-CMRG
Prot. 1868-2023

Rio Grande, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.06.01
18:06:12 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.